



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI — Nº 95

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1. — ATA DA 84ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 152/91-CN (nº 679/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 79/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$3.370.761.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 153/91-CN (nº 680/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 80/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$8.640.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 154/91-CN (nº 681/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 81/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$125.564.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 155/91-CN (nº 682/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 82/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$212.056.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 156/91-CN (nº 683/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 83/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$5.778.028.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 157/91-CN (nº 684/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 84/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$1.345.828.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 158/91-CN (nº 685/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 85/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$341.852.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 159/91-CN (nº 686/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 86/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$1.900.823.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 160/91-CN (nº 687/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 87/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$30.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 161/91-CN (nº 688/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 88/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$18.712.586.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 162/91-CN (nº 689/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 89/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$15.168.375.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 163/91-CN (nº 690/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 90/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$28.000.000.000,00 para os fins que especifica.

— Nº 164/91-CN (nº 691/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 91/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO****Diretor-Geral do Senado Federal****AGAGIEL DA SILVA MAIA****Diretor Executivo****CARLOS HOMERO VIEIRA NINA****Diretor Administrativo****LUIZ CARLOS DE BASTOS****Diretor Industrial****FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA****Diretor Adjunto****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal****ASSINATURAS****Semestral Cr\$ 3.519,65****Tiragem 2.200 exemplares.**

Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.575.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 165/91-CN (nº 692/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 92/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial até o limite de Cr\$2.007.487.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 166/91-CN (nº 693/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 93/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$573.116.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 167/91-CN (nº 698/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 94/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.466.938.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 168/91-CN (nº 699/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 95/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.056.376.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 169/91-CN (nº 701/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 96/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$147.735.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 170/91-CN (nº 702/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 97/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$600.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 171/91-CN (nº 703/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 98/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$1.820.568.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 172/91-CN (nº 704/91, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 99/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$58.000.000,00, para os fins que especifica.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nº 79 a 99/91-CN, lidos anteriormente e fixação de calendário para suas tramitações.

1.2.3 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 173/91-CN (nº 662/91, na origem), encaminhando Projeto de Lei nº 100, de 1991-CN, que complementa e introduz alteração em dispositivo da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do projeto lido anteriormente e fixação de calendário para sua tramitação.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 798/91-CN, de autoria da Deputada Regina Gordilho e outros Senhores Congressistas, solicitando a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a violência das Polícias Militares em todos os Estados da Federação.

— Nº 799/91-CN, de autoria do Deputado Paulo Hessler, solicitando a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar os custos reais dos estabelecimentos de ensino particulares no Brasil e os seus reflexos nas mensalidades escolares.

— Nº 800/91-CN, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, solicitando a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para, dentro do prazo de 120 sessões, prorrogáveis por mais 60 sessões, apurar a situação atual do controle, fiscalização e disposição dos rejeitos radioativos no País.

1.2.6 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PAULO RAMOS — Procrastinação de decisão da Presidência sobre requerimento encabeçado por S. Exª, solicitando a nomeação de uma CPI para dar continuidade à auditoria da dívida externa.

SR. PRESIDENTE — Prometendo breve solução para o assunto tratado pelo Sr. Paulo Ramos.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/91 (nº 638/91, na Casa de origem), que dispõe sobre

a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de Lei de Conversão nº 21/90, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 49/90 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/90 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de lei de Conversão nº 50/90, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de Lei do Senado nº 176/89 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei do Senado nº 88/88 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 14/91 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 87/90 (nº 2.912/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/91 (nº 81/91, na Casa de origem), que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/91 (nº 4.575/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para os órgãos da Adminis-

tração Federal direta, autarquias e fundações públicas. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/90 (nº 1.580/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o pecúlio ao aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 98/90 (nº 3.201/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 123/90 (nº 4.434/89, na Casa de origem), que autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/91 (nº 885/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições de servidores que menciona e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei do Senado nº 214/84 (nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 78/90 (nº 2.936/89, na Casa de origem), que autoriza a instituição da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro da Pedreira e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/89 (nº 889/88, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a Rodovia BR-230 — Transamazônica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 27/90 (nº 6.821/85, na Casa de origem), que confere à BR-369 a denominação de Rodovia Presidente Tancredo Neves. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 33/91 (nº 516/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 83/90 (nº 3.672/89, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostos ao Projeto de Lei do Senado nº 40/84 (nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 22/91 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/91 (nº 826/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35/91 (nº 825/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 82/91 (nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3/91-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/91 (nº 1.390/91, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral

da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1989 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1991 (nº 514/91, na Casa de origem), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 84ª Sessão Conjunta, em 3 de dezembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 20 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ozziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida — PTB; Avenir Rosa — PDC; Francisco Rodrigues — PTB; João Pagundes — PMDB; Marcelo Luz — PTR; Rubem Bento — Bloco; Teresa Jucá — PDS.

Amapá

Aroldo Góes — PDT; Fátima Pelaes — Bloco; Gilvan Borges — ; Lourival Freitas — PT; Murilo Pinheiro — Bloco; Valdenor Guedes — PTR.

Pará

Alacid Nunes — Bloco; Carlos Kayath — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gerson Peres — PDS; Giovanni Queiroz — PDT; Hermínio Calvino — PMDB; Hilário Coimbra — PTB; Mário Chermont — PTB; Mario Martins — PMDB; Nicias Ribeiro — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Paulo Rocha — PT; Paulo Titan — PMDB; Socorro Gomes — PC do B.

Amazonas

Átila Lins — Bloco; Beth Azize — PDT; Eduardo Braga — PDC; Euler Ribeiro — PMDB; Ízido Ferreira — Bloco; José Dutra — PMDB; Pauderney Avelino — PDC; Ricardo Moraes — PT.

Rondônia

Antonio Morimoto - PTB; Carlos Camurça - PTR; Edison Fidélis - PTB; Maurício Calixto - Bloco; Nobel Moura - PTB; Pascoal Novaes - PTR; Raquel Cândido - PDT; Reditário Cassol - PTR.

Acre

Adelaide Neri - PMDB; Célia Mendes - PDS; Francisco Diógenes - PDS; João Maia - Bloco; Mauri Sérgio - PMDB; Ronivon Santiago - Bloco; Zila Bezerra - PMDB.

Tocantins

Derval de Paiva - PMDB; Edmundo Galdino - PSDB; Eduardo Siqueira Campos - PDC; Freire Júnior - Bloco; Hagahús Araújo - PMDB; Leomar Quintanilha - PDC; Osvaldo Reis - PTR; Paulo Mourão - PDS.

Maranhão

César Bandeira - Bloco; Cid Carvalho - PMDB; Costa Ferreira - Bloco; Daniel Silva - Bloco; Eduardo Matias - PDC; Francisco Coelho - PDC; Haroldo Sabóia - PDT; Jayme Santana - PSDB; João Rodolfo - PDS; José Burnett - Bloco; José Carlos Sabóia - PSB; Nan Souza - PST; Pedro Novais - PDC; Roseana Sarney - Bloco.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Antônio dos Santos - Bloco; Ariosto Holanda - PSB; Carlos Benevides - PMDB; Edson Silva - PDT; Ernani Viana - PSDB; Ezevaldo Nogueira - Bloco; Gonzaga Mota - PMDB; Jackson Pereira - PSDB; José Linhares - PSDB; Luiz Girão - PDT; Luiz Pontes - PSDB; Marco Penaforte - PSDB; Maria Luiza Fontenele - PSB; Moroni Torgan - PSDB; Pinheiro Landim - PMDB; Sérgio Machado - PSDB; Ubiratan Aguiar - PMDB; Vicente Filho - Bloco.

Piauí

B. Sá - ; Caldas Rodrigues - Bloco; Ciro Nogueira - Bloco; Felipe Mendes - PDS; Jesus Tajra - Bloco; João Henrique - PMDB; José Luiz Maia - PDS; Murilo Rezende - PMDB; Paes Landim - Bloco; Paulo Silva - PSDB.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves - PMDB; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - Bloco; João Faustino - PSDB; Lúcio Rosado - PMDB; Ney Lopes - Bloco.

Paraná

Adauto Pereira - Bloco; Edvaldo Motta - PMDB; Efraim Moraes - Bloco; Evaldo Gonçalves - Bloco; Francisco Evangelista - PDT; Ivandro Cunha Lima - PMDB; José Luiz Clerot - PMDB; José Maranhão - PMDB; Lúcia Braga - PDT; Ramalho Leite - PDS; Vital do Rego - PDT.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro - PSB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Gilson Machado - Bloco; Inocêncio Oliveira - Bloco; Joca Colaço - PTR; José Carlos Vasconcellos - Bloco; José Mendonça Bezerra - Bloco; José Moura - Bloco; José Múcio Monteiro - Bloco; Luiz Piauhylino - PSB; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Mavíael Cavalcanti - Bloco; Miguel

Arraes - PSB; Pedro Correa - Bloco; Renildo Calheiros - PC do B; Ricardo Fiúza - Bloco; Roberto Franca - PSB; Roberto Freire - PCB; Roberto Magalhães - Bloco; Salatiel Carvalho - PTR; Sérgio Guerra - PSB; Tony Gel - Bloco; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

Antônio Holanda - Bloco; Augusto Farias - Bloco; Cleto Falcão - Bloco; José Thomaz Nonô - PMDB; Luiz Dantas - Bloco; Mendonça Neto - PDT; Olavo Calheiros - ; Roberto Torres - PTB; Vitório Malta - Bloco.

Sergipe

Benedito de Figueiredo - Bloco; Cleonânicio Fonseca - Bloco; Djenal Gonçalves - PDS; Jerônimo Reis - Bloco; José Teles - PDS; Messias Góis - Bloco; Pedro Valadares - PST.

Bahia

Alcides Modesto - PT; Ângelo Magalhães - Bloco; Aroldo Cedraz - Bloco; Benito Gama - Bloco; Beraldo Boaventura - PDT; Clóvis Assis - PDT; Eraldo Tinoco - Bloco; Félix Mendonça - PTB; Geddel Vieira Lima - PMDB; Genebaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jakes Ribeiro - PSDB; Jairo Azi - PDC; Jairo Carneiro - Bloco; Jaques Wagner - PT; João Almeida - PMDB; João Alves - Bloco; Jonival Lucas - PDC; Jorge Khoury - Bloco; José Carlos Aleluia - Bloco; José Falcão - Bloco; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSDB; Leur Lomanto - Bloco; Luís Eduardo - Bloco; Luiz Moreira - PTB; Luiz Viana Neto - PMDB; Manoel Castro - Bloco; Marcos Medrado - PDC; Nestor Duarte - PMDB; Pedro Irujo - Bloco; Prisco Viana - PDS; Ribeiro Tavares - PL; Sebastião Ferreira - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Sérgio Gaudenzi - PDT; Waldir Pires - PDT.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Agostinho Valente - PT; Aloisio Vasconcelos - PMDB; Annibal Teixeira - PTB; Aracely de Paula - Bloco; Armando Costa - PMDB; Avelino Costa - PL; Célio de Castro - PSB; Edmar Moreira - Bloco; Elias Murad - PSDB; Felipe Neri - PMDB; Fernando Diniz - PMDB; Genésio Bernardino - PMDB; Getúlio Neiva - PL; Humberto Souto - Bloco; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; Israel Pinheiro - PRS; João Paulo - PT; João Rosa - PMDB; José Aldo - PRS; José Belato - PMDB; José Geraldo - PMDB; José Santana de Vasconcellos - Bloco; José Uíffes de Oliveira - PRS; Leopoldo Bessone - PMDB; Luiz Tadeu Leite - PMDB; Marcos Lima - PMDB; Mário de Oliveira - PTR; Maurício Campos - PL; Neif Jabur - PMDB; Nilmário Miranda - PT; Odelmo Leão - Bloco; Osmâncio Pereira - PSDB; Paulo Afonso Romano - PFL; Paulo Delgado - PT; Paulo Heslander - PTB; Pedro Tassis - PMDB; Raul Belém - Bloco; Romel Anísio - Bloco; Samir Tannús - PDC; Sandra Starling - PT; Sérgio Naya - PMDB; Tilden Santiago - PT; Vittorio Mediolí - PSDB; Wagner do Nascimento - Bloco; Wilson Cunha - PTB; Zaire Rezende - PMDB.

Espírito Santo

Aloizio Santos - PMDB; Etevalda Grassi de Menezes - PMDB; João Baptista Motta - PSDB; Jório de Barros - PMDB; Nilton Baiano - PSC; Paulo Hartung - PSDB; Rita

Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB; Rose de Freitas – PSDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral – PTB; Álvaro Valle – PI; Amaral Neto – PDS; Artur da Távola – PSDB; Benedita da Silva – PT; Carlos Alberto Campista – PDT; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Edésio Frias – PDT; Eduardo Mascarenhas – PDT; Fábio Raunheiti – PTB; Flávio Palmier da Veiga – Bloco; Francisco Dornelles – Bloco; Francisco Silva – PST; Jair Bolsonaro – PDC; Jamil Haddad – PSB; Jandira Feghali – PC do B; João Mendes – PTB; José Egydio – Bloco; José Vicente Brizola – PDT; Junot Abi-Ramia – PDT; Laerte Bastos – PDT; Laprovita Vieira – PMDB; Lysáneas Maciel PDT; Márcia Cibibis Viana – PDT; Marino Clinger – PDT; Miro Teixeira – PDT; Nelson Bornier – PI; Paulo de Almeida – PTB; Paulo Portugal – PDT; Paulo Ramos – PDT; Regina Gordilho – PDT; Roberto Campos – PDS; Roberto Jefferson – PTB; Rubem Medina – Bloco; Sandra Cavalcanti – Bloco; Sérgio Arouca – PCB; Sérgio Cury – PDT; Sidney de Miguel – PV; Simão Sessim – Bloco; Vivaldo Barbosa – PDT; Vladimir Palmeira – PT.

São Paulo

Alberto Goldman – PMDB; Alberto Haddad – PTR; Aldo Rebelo – PC do B; Aloizio Mercadante – PT; André Benassi – PSDB; Antônio Carlos Mendes Thame – PSDB; Arnaldo Faria de Sá – Bloco; Ary Kara – PMDB; Beto Mansur – PDT; Cardoso Alves – PTB; Cunha Bueno – PDS; Delim Netto – PDS; Diogo Nomura – PI; Eduardo Jorge – PT; Ernesto Gradella – PT; Euclides Mello – Bloco; Fábio Feldmann – PSDB; Fábio Meirelles – PDS; Fausto Rocha – Bloco; Florestan Fernandes – PT; Gastone Righi – PTB; Geraldo Alekmin Filho – PSDB; Heitor Franco – Bloco; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – PMDB; Irma Passoni – PT; Jorge Tadeu Mudalen – PMDB; José Cicote – PT; José Dirceu – PT; José Genoíno – PT; José Maria Eymael – PDC; José Serra – PSDB; Jurandyr Paixão – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Liberato Caboclo – PDT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Luiz Gushiken – PT; Magalhães Teixeira – PSDB; Maluly Netto – Bloco; Manoel Moreira – PMDB; Marcelino Romano Machado – PDS; Marcelo Barbieri – PMDB; Maurício Mariano – Bloco; Mendes Botelho – PTB; Nelson Marquizezelli – PTB; Osvaldo Stecca – PSDB; Pedro Pavão – PDS; Ricardo Izar – PL; Roberto Rollemberg – PMDB; Robson Tuma – PL; Solon Borges dos Reis – PTB; Tadashi Kuriki – Bloco; Tuga Angerami – PSDB; Ulysses Guimarães – PMDB; Vadão Gomes – Bloco; Valdemar Costa – PL; Walter Nory – PMDB.

Mato Grosso

Augustinho Freitas – PTB; João Teixeira – PL; Jonas Pinheiro – Bloco; Rodrigues Palma – PTB; Wilmar Peres – PL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PCB; Benedito Domingos – PTR; Chico Vigilante – PT; Furides Brito – PTR; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco; Paulo Octávio – Bloco; Sigma-rianga Seixas – PSDB.

Goiás

Antônio de Jesus – PMDB; Délio Braz – PMDB; João Natal – PMDB; Lázaro Barbosa – PMDB; Lúcia Vânia – PMDB; Luiz Soyer – PMDB; Maria Valadão – PDS; Mauro

Borges – PDC; Mauro Miranda – PMDB; Osório Santa Cruz – PDC; Paulo Mandarin – PDC; Pedro Abrão – PMDB; Roberto Balestra – PDC; Ronaldo Caiado – ; Virmondes Cruvinel – PMDB; Zé Gomes da Rocha – Bloco.

Mato Grosso do Sul

George Takimoto – Bloco; José Elias – PTB; Marilu Guimarães – PTB; Valter Pereira – PMDB; Waldir Guerra – Bloco.

Paraná

Antônio Barbara – Bloco; Basílio Villani – PDS; Carlos Roberto Massa – Bloco; Carlos Scarpellini – PST; Delcino Tavares – PST; Edesio Passos – PT; Edival Siliprandi – PST; Elio Dalla-Vecchia – PDT; Flávio Arns – PSDB; Ivânio Guerra – Bloco; Joni Varisco – PMDB; José Felinto – PST; Luciano Pizzatto – Bloco; Luiz Carlos Hauly – PST; Matheus Iensen – PTB; Max Rosenmann – Bloco; Munhoz da Rocha – PSDB; Onaíres Moura – PTB; Paulo Bernardo – PT; Pedro Tonelli – PT; Pinga Fogo de Oliveira – Bloco; Reinhold Stephanes – Bloco; Renato Johnsson – Bloco; Romero Filho – PST; Rubens Bueno – PSDB; Said Ferreira – PMDB; Werner Wanderer – Bloco; Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PDS; César Souza – Bloco; Dercio Knop – PDT; Eduardo Moreira – PMDB; Hugo Biehl – PDS; Jarvis Gaidzinski – PL; Luci Choinacki – PT; Luiz Henrique – PMDB; Neuto de Conto – PMDB; Orlando Pacheco – Bloco; Paulo Duarte – Bloco; Renato Vianna – PMDB; Ruberval Pilotto – PDS; Vasco Furlan – PDS.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PDS; Amaury Müller – PDT; Antônio Brito – PMDB; Arno Magarinos – Bloco; Carlos Azambuja – PDS; Carlos Cardinal – PDT; Carrion Júnior – PDT; Celso Bernardi – PDS; Eden Pedrosa – PDT; Fernando Carrion – PDS; Germano Rigotto – PMDB; Ibsen Pinheiro – PMDB; Ivo Mainardi – PMDB; João de Deus Antunes – PDS; José Fortunati – PT; Luís Roberto Ponte – PMDB; Mendes Ribeiro – PMDB; Nelson Jobim – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Paulo Paim – PT; Raul Pont – PT; Telmo Kirst – PDS; Valdormiro Lima – PDT; Victor Faccioni – PDS; Wilson Müller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As listas de presença acusam o comparecimento de 70 Srs. Senadores e 449 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

A Presidência deseja chamar a atenção dos Srs. Congressistas para o ritmo de trabalho do Congresso Nacional a partir de amanhã. Durante o dia de hoje, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal realizaram sucessivas votações, o que significa dizer que há uma preocupação dos Srs. Parlamentares em acelerar os trabalhos do Parlamento brasileiro, tanto das duas Casas, isoladamente, como do Congresso Nacional.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 152, DE 1991-CN
(Nº 679/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 3.370.761.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, em 27 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 568

Em 30.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito especial, no valor de Cr\$ 3.370.761.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e um mil cruzeiros), em favor da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, com o objetivo de incluir esta Autarquia no Orçamento de 1991.

2. A Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe, é uma autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, com autonomia administrativa e financeira e sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objetivo a construção de unidades habitacionais aos servidores civis e militares do Ministério ao qual está vinculada, bem como proporcionar a estes, recursos para a construção e reforma de residências próprias.

3. A programação proposta para esta nova unidade orçamentária destina recursos para a amortização e encargos de financiamentos assumidos com a Caixa Econômica Federal, coordenação e manutenção dos serviços administrativos, contribuições para o PIS/PASEP e construção de unidades habitacionais para servidores do Ministério da Aeronáutica.

4. Conforme esclarecimentos prestados pelo Ministério, a CFIAe não está incluída na Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, devido ao fato de que tramita no Congresso Nacional Projeto de Lei, desde 1989, com o objetivo de transformá-la em Fundação

Pública de âmbito nacional, vinculada ao Ministério da Aeronáutica. Como a Fundação a ser criada contaria apenas com recursos próprios, não seria necessária a sua inclusão no Orçamento da União, de acordo com o que dispõe o art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição.

5. Como até a presente data o referido Projeto de Lei não foi aprovado, o Ministério da Aeronáutica sugeriu então o encaminhamento do presente crédito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao estabelecido no art. 165, §5º, inciso I da Constituição, e assim regularizar a situação orçamentária desta Autarquia.

6. As despesas resultantes da presente medida ocorrerão à conta de Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade e de Operações de Crédito internas firmadas junto à Caixa Econômica Federal, observadas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o referido crédito especial.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.



PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 3.370.761.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, crédito especial no valor de Cr\$ 3.370.761.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, setecentos e sessenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Recursos Diretamente Arrecadados de Outras Fontes e de Operações de Crédito internas firmadas junto à Caixa Econômica Federal, indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

CREDITO ESPECIAL	ANEXO II
ANEXO	ACRESCIMO

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1 000,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			715 565
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		202 702	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		202 702	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	202 702		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		61.272	
1600.02.01 JUROS DE EMPRESTIMOS	FIS	45.397		
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FIS	15.875		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		451 591	
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		13 684	
1919.99.00 OUTRAS MULTAS	FIS	13 684		
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		9 778	
1921.00.00 INDENIZAÇÕES	FIS	9 778		
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		428.129	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	428.129		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2 655 196
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		1 558 462	
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		1.558 462	
2119.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS	1.558 462		
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	FIS		1.096.734	
TOTAL FISCAL				3 370 761

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 153, DE 1991-CN
(Nº 680/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.640.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, em 27 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 540

Em 30.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Justiça solicita a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) em favor do Arquivo Nacional.

2. A solicitação visa cobrir gastos com reparos no disjuntor de segurança da subestação de energia elétrica, com serviços emergenciais de recuperação do prédio do Arquivo Nacional e com a concessão de vale-transporte e auxílio-refeição aos servidores daquela Unidade.

3. Cumpre esclarecer, que o referido crédito suplementar deverá ser viabilizado através de Projeto de Lei, a

ser encaminhado ao Congresso Nacional, por extrapolar o limite de 20% (vinte por cento), estabelecido pela vigente Lei Orçamentária, para suplementação em cada subprojeto/subatividade.

Este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do crédito, esclarecendo que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê as disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

F. Collor

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.640.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

R\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		0.040			0.040				
ADMINISTRAÇÃO		0.040			0.040				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0.040			0.040				
73 701 0011 2000 PERMANÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0.040			0.040				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA ECONOMIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM									
03 007 0011 2000 0000 MATERIAL DE ESCRITÓRIO	FISCAL	0.781			0.781				
03 007 0011 2000 0000 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	2.879			2.879				
TOTAL FISCAL		0.040			0.040				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

R\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		0.040			0.040				
ADMINISTRAÇÃO		0.040			0.040				
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA		0.040			0.040				
03 007 0011 2000 GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS		0.040			0.040				
RECOLHER, GUARDAR E CONSERVAR DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL									
03 007 0011 2000 0000 SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO	FISCAL	0.040			0.040				
TOTAL FISCAL		0.040			0.040				

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 154, DE 1991-CN
(Nº 681/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 125.546.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, em 27 de novembro de 1991.

f. Collor

E.M. Nº 571

Em 20.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito suplementar, com compensação, no valor de Cr\$ 125.546.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), com a finalidade de dar continuidade à construção dos aeroportos de Ipiranga - AM e Redenção - PA, conforme discriminado a seguir:

	Cr\$ 1,00	
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Aeroporto de Jacareacanga - PA	-	125.546.000,00
Aeroporto de Redenção - PA	53.985.000,00	-
Aeroporto de Ipiranga - AM	71.561.000,00	-
Total	125.546.000,00	125.546.000,00

2. Cumpre esclarecer que o Ministério da Aeronáutica propõe como cancelamento parte da dotação consignada para a construção do aeroporto de Jacareacanga - PA, alegando que a execução desta obra, no presente exercício, tornou-se inviável face à insuficiente parcela de dotação que remanesceu liberada para movimentação e empenho, com o contingenciamento promovido pelo Decreto nº 21, de 1º de fevereiro de 1991 e a Portaria MEFP nº 298, de 30 de abril de 1991.

3. Vale ainda mencionar, que a viabilização desta solicitação está condicionada à aprovação de Projeto de Lei, vez que extrapola o limite de 20 % (vinte por cento) permitido ao Poder Executivo para remanejar dotações, pelo art. 6º, item I, alínea "b", da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991.

4. Este Ministério manifesta-se favorável ao atendimento do presente crédito, esclarecendo que as despesas resultantes deste estão em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 125.546.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 125.546.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

21000 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
21101 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CPN 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		125 546				125 546			
TRANSPORTE AEREO		125 546				125 546			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		125 546				125 546			
16.087.0523.1010		125 546				125 546			
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMATONICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (INQ1) - 12 000									
16.087.0523.1010.0007	FISCAL	93 905				93 905			
AEROPORTO DE REQUENÇÃO - PA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (INQ1) - 30 000									
16.087.0523.1010.0011	FISCAL	71 641				71 641			
AEROPORTO DE JIPIRANGA (AM) - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (INQ1) - 42 000									
TOTAL FISCAL		125 546				125 546			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
21101 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CPN 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		125 546				125 546			
TRANSPORTE AEREO		125 546				125 546			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		125 546				125 546			
16.087.0523.1010		125 546				125 546			
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMATONICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (INQ1) - 12 000									
16.087.0523.1010.0003	FISCAL	125 546				125 546			
AEROPORTO DE JACAREACANGA (PA)									
TOTAL FISCAL		125 546				125 546			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
21101 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CPN 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		125 546				125 546			
TRANSPORTE AEREO		125 546				125 546			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		125 546				125 546			
16.087.0523.1010		125 546				125 546			
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMATONICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (INQ1) - 12 000									
16.087.0523.1010.0007	FISCAL	93 905				93 905			
AEROPORTO DE REQUENÇÃO - PA - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (INQ1) - 30 000									
16.087.0523.1010.0011	FISCAL	71 641				71 641			
AEROPORTO DE JIPIRANGA (AM) - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (INQ1) - 42 000									
TOTAL FISCAL		125 546				125 546			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR\$ 1 000 000

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		129 846				129 846			
TRANSPORTE AEREO		129 846				129 846			
INTRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		129 846				129 846			
10 007 0323 1010		129 846				129 846			
CONSTRUÇÃO DE AEROMÓTIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									
OBRA DE INFRA-ESTRUTURA (INQ) - 12 000									
10 007 0323 1010 0003	FISCAL	129 846				129 846			
AEROPORTO DE JACAREACANGA (PA)									
TOTAL FISCAL		129 846				129 846			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR\$ 1 000

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		129 846				129 846			
TRANSPORTE AEREO		129 846				129 846			
INTRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		129 846				129 846			
10 007 0323 1010		129 846				129 846			
CONSTRUÇÃO DE AEROMÓTIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									
OBRA DE INFRA-ESTRUTURA (INQ) - 72 000									
10 007 0323 1010 0007	FISCAL	93 846				93 846			
AEROPORTO DE REDENÇÃO PA									
OBRA DE INFRA-ESTRUTURA (INQ) - 70 000									
10 007 0323 1010 0011	FISCAL	71 561				71 561			
AEROPORTO DE PIRACANGA (AM)									
OBRA DE INFRA-ESTRUTURA (INQ) - 47 000									
TOTAL FISCAL		129 846				129 846			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR\$ 1 000

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		129 846				129 846			
TRANSPORTE AEREO		129 846				129 846			
INTRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		129 846				129 846			
10 007 0323 1010		129 846				129 846			
CONSTRUÇÃO DE AEROMÓTIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENDIDAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUAM COM A ECONOMIA NACIONAL, MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									
OBRA DE INFRA-ESTRUTURA (INQ) - 72 000									
10 007 0323 1010 0003	FISCAL	129 846				129 846			
AEROPORTO DE JACAREACANGA (PA)									
TOTAL FISCAL		129 846				129 846			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

MENSAGEM Nº 155, DE 1991-CN
(Nº 682/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 212.056.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, em 27 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 574

Em 21. 11. 91.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Justiça e o Senado Federal solicitam a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 212.056.000,00 (duzentos e doze milhões, cinqüenta e seis mil cruzeiros) em favor do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso - FUNCAB e do Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN.

2. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados do Tesouro Nacional.

3. Do total da solicitação, o valor de Cr\$ 179.107.000,00 (cento e setenta e nove milhões, cento e sete mil cruzeiros), destinado ao Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, destina-se a atender despesas com o combate do tráfico e uso de entorpecentes e refere-se a "Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos".

4. A parcela de Cr\$ 32.949.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros), destinada ao Fundo Especial do Senado Federal, tem por objetivo a execução de atividades relacionadas com o funcionamento do Órgão, sendo as receitas provenientes de "Alienação de Outros Bens Móveis" e "Restituições".

5. Cumpre ressaltar que a viabilização do pleito dar-se-á através do Projeto de Lei, uma vez que extrapola o limite autori-

zativo de 20% (vinte por cento) do valor para cada subatividade/subprojeto, estabelecido pela vigente Lei Orçamentária.

6. Este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, em conformidade com o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Collor

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 212.056.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Justiça e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 212.056.000,00 (duzentos e doze milhões, cinqüenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação dos recursos diretamente arrecadados do Tesouro Nacional, indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

02000 - SENADO FEDERAL
02301 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERRA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FUNDAMENTAIS	AMORTIZ. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		32 949			14 820	18 119			
PROCESSO LEGISLATIVO		32 949			14 820	18 119			
LEGISLATIVA		32 949			14 820	18 119			
01 001 0001 2001		32 949			14 820	18 119			
ADMINISTRAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS									
01 001 0001 2001									
ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO DESENVOLVIMENTO									
ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
01 001 0001 2002									
FUNCIIONAMENTO DO SENADO FEDERAL	FUNDAÇÃO	32 949			14 820	18 119			
		32 949			14 820	18 119			
TOTAL FISCAL		32 949			14 820	18 119			

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERRA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FUNDAMENTAIS	AMORTIZ. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		32 949			14 820	18 119			
PROCESSO LEGISLATIVO		32 949			14 820	18 119			
LEGISLATIVA		32 949			14 820	18 119			
01 001 0001 2001		32 949			14 820	18 119			
ADMINISTRAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS									
01 001 0001 2001									
ADMINISTRAÇÃO GERAL, NO DESENVOLVIMENTO									
ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
01 001 0001 2002									
FUNCIIONAMENTO DO SENADO FEDERAL	FUNDAÇÃO	32 949			14 820	18 119			
		32 949			14 820	18 119			
TOTAL FISCAL		32 949			14 820	18 119			

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30101 - FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMATE AS DROGAS DE ABUSO

em 1.000 R\$

RECURSOS DE FONTE AS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		179 107			134 107	45 000	
ADMINISTRAÇÃO		179 107			134 107	45 000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		179 107			134 107	45 000	
03 007 0021 2000		179 107			134 107	45 000	
PROVENIÊNCIA FISCALIZAÇÃO E COMATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES							
PROVENIÊNCIA FISCALIZAÇÃO E COMATE AO TRAFICO E USO DE DROGAS DE ABUSO							
03 007 0021 2000 0001		179 107			134 107	45 000	
PROVENIÊNCIA FISCALIZAÇÃO E COMATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES							
TOTAL FISCAL		179 107			134 107	45 000	

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

em 1.000 R\$

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE FONTE AS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		179 107			134 107	45 000	
ADMINISTRAÇÃO		179 107			134 107	45 000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		179 107			134 107	45 000	
03 007 0021 2000		179 107			134 107	45 000	
PROVENIÊNCIA FISCALIZAÇÃO E COMATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES							
PROVENIÊNCIA FISCALIZAÇÃO E COMATE AO TRAFICO E USO DE DROGAS DE ABUSO							
03 007 0021 2000 0001		179 107			134 107	45 000	
PROVENIÊNCIA FISCALIZAÇÃO E COMATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES							
TOTAL FISCAL		179 107			134 107	45 000	

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II
ANEXO	ACRESCIMO

02000 - SENADO FEDERAL
02901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ ' 000,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14.830
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		14.830	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14.830	
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14.830		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			18.119
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		18.119	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		18.119	
2411.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	18.119		
TOTAL FISCAL				32.949

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II
ANEXO	ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30904 - FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMBATE AS DROGAS DE ABUSO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ ' 000,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			179.107
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		179.107	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		179.107	
1711.01.99 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	179.107		
TOTAL FISCAL				179.107

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

MENSAGEM Nº 156, DE 1991-CN
(Nº 683/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.778.028.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, em 27 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 519

Em 28.11.91.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito suplementar, com compensação, no valor de Cr\$ 5.778.028.000,00 (cinco bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, vinte e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento de pessoal e encargos sociais, conforme discriminado a seguir:

	Cr\$ 1,00	
	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
Pessoal Militar	538.459.000,00	-
Pessoal Civil	5.239.569.000,00	-
Encargos com Pessoal em		
Disponibilidade	-	5.718.071.000,00
Manutenção do I.T.A.	-	59.957.000,00
Total	5.778.028.000,00	5.778.028.000,00

2. O Ministério da Aeronáutica justifica a solicitação do presente crédito suplementar alegando que este tornou-se necessário face aos aumentos de despesas decorrentes da Lei nº 8.126, de 13 de agosto de 1991 (que reformulou vencimentos e soldos e concedeu antecipação salarial), combinada com a Lei

nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 (Lei de Remuneração dos Militares).

3. Cumpre esclarecer que o referido crédito suplementar deverá ser viabilizado através de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, por extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela vigente Lei Orçamentária, para suplementação em cada subprojeto/subatividade.

4. Este Ministério manifesta-se favorável ao atendimento do presente crédito, esclarecendo que as despesas resultantes serão atendidas sob forma de compensação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Ad. A. A.

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.778.028.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.778.028.000,00 (cinco bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, vinte e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

21000 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
21101 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CDB 1 000 00

CRED II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
OFFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		0 770 020	0 770 020						
ADMINISTRAÇÃO		0 770 020	0 770 020						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0 770 020	0 770 020						
08 071 001 2000		0 770 020	0 770 020						
ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL									
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O DESEMPENHAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SECTORIAL									
08 007 0021 2000 0001	FISCAL	030 498	030 498						
PESSOAL MILITAR									
08 007 0021 2100 0002	FISCAL	0 239 500	0 239 500						
PESSOAL CIVIL									
TOTAL FISCAL		0 770 020	0 770 020						

21000 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
21101 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CDB 1 000 00

CRED II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
OFFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		0 770 071	0 770 071						
ADMINISTRAÇÃO		0 770 071	0 770 071						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0 770 071	0 770 071						
08 007 001 2000		0 770 071	0 770 071						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O DESEMPENHAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SECTORIAL									
08 007 0021 2000 0001	FISCAL	0 770 071	0 770 071						
ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE									
EDUCAÇÃO E CULTURA		00 007	00 007						
ENSINO SUPERIOR		00 007	00 007						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		00 007	00 007						
08 044 2000 2000		00 007	00 007						
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO									
ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR									
08 044 2000 2000 0001	FISCAL	00 007	00 007						
MANUTENÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA									
TOTAL FISCAL		0 770 020	0 770 020						

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 157, DE 1991-CN
(Nº 684/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.345.828.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 582

Em, 22.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária encaminha a este Ministério proposta de abertura de crédito adicional no valor global de Cr\$ 7.366.731.000,00 (sete bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e um mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.753.400.000,00 (três bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e Cr\$ 3.613.331.000,00 (três bilhões, seiscentos e treze milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros) para a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF.

2. O objetivo do crédito é incorporar no orçamento das mencionadas Unidades Orçamentárias os Saldos de Exercícios Anteriores e Outras Receitas comprovados pela Secretaria de Controle Interno-CISET do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

3. Do montante indicado, a parcela de Cr\$ 4.791.276.000,00 (quatro bilhões, setecentos e noventa e um milhões, duzentos e setenta e seis mil cruzeiros) foi incorporada nos orçamentos das mencionadas Empresas pelo Decreto datado de 12 de junho de 1991, publicado no dia 13 subsequente. Outra parcela de Cr\$ 1.229.627.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e nove mi-

lhões, seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), a ser incorporada no orçamento da EMBRAPA, foi submetida à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional e compõe o Projeto de Lei nº CN 17/91.

4. Nesta oportunidade, proponho seja encaminhado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, no valor de Cr\$ 1.345.828.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 469.667.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) destinados à EMBRAPA e Cr\$ 876.161.000,00 (oitocentos e setenta e seis milhões, cento e sessenta e um mil cruzeiros) para a CODEVASF, mediante recursos decorrentes do excedente de receitas das referidas Entidades Supervisionadas daquele Ministério.

5. As despesas serão atendidas conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições contidas no artigo 167, inciso V, da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

F. Collor

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.345.828.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.345.828.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excedente de arrecadação de outras fontes-recursos diversos, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FL. 04 DO ANEXO À LEI Nº , DE DE DE 1991.

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II
ANEXO	ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			469.667
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		469.667	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		469.667	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	469.667		
TOTAL FISCAL				469.667

FL. 05 DO ANEXO À LEI Nº , DE DE DE 1991.

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO III
ANEXO	ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
 22203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			876.161
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		876.161	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		876.161	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	876.161		
TOTAL FISCAL				876.161

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991**

**Estima a Receita e fixa a
 Despesa da União para o exercício
 financeiro de 1991.**

.....

MENSAGEM Nº 158, DE 1991-CN
(Nº 685/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 341.852.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 587

Em 29.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito especial, até o limite de Cr\$ 341.852.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), para conclusão das obras do Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira - AM.

2. Os recursos necessários à viabilização do pleito decorrerão da anulação parcial da dotação alocada para a construção do Aeroporto de Jacareacanga-PA. O Órgão justifica o remanejamento da dotação, alegando que os recursos são insuficientes para viabilizar a continuidade da obra de Jacareacanga, face ao contingenciamento promovido pelo Decreto nº 21 de 1º de fevereiro de 1991.

3. A construção do Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira não foi prevista na Lei de Orçamentos de 1991, ficando, portanto, o atendimento da solicitação condicionado a aprovação pelo Poder Legislativo, a ser obtida por intermédio do encaminhamento de Projeto de Lei.

4. Este Ministério manifesta-se favorável ao atendimento do pleito, esclarecendo que o mesmo está em conformidade com o que dispõe o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

F. Collor

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 341.852.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito especial até o limite de Cr\$ 341.852.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR\$ 1.000.000

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		341.000				341.000			
TRANSPORTE AEREO		341.000				341.000			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		341.000				341.000			
10.007.0023.1010		341.000				341.000			
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMAZÔNICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENSIVAS DAS ÁREAS DE SITUAÇÃO DA SUZANA COM A ECONOMIA NACIONAL MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									
10.007.0023.1010.0010	FISCAL	341.000				341.000			
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO DE SÃO GABRIEL DE CACHOEIRA AM									
TOTAL FISCAL		341.000				341.000			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA

CR\$ 1.000.000

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		341.000				341.000			
TRANSPORTE AEREO		341.000				341.000			
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA		341.000				341.000			
10.007.0023.1010		341.000				341.000			
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS NA REGIÃO AMAZÔNICA									
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DAS REGIÕES COMPREENSIVAS DAS ÁREAS DE SITUAÇÃO DA SUZANA COM A ECONOMIA NACIONAL MEDIANTE FINANCIAMENTO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									
10.007.0023.1010.0003	FISCAL	341.000				341.000			
AEROPORTO DE JACAREACANGA (PA)									
TOTAL FISCAL		341.000				341.000			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 159, DE 1991-CN
(Nº 686/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.900.823.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1991.

E.M. Nº 588

Em 22.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.900.823.000,00 (Um bilhão, novecentos milhões, oitocentos e vinte e três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.740.823.000,00 (Um bilhão, setecentos e quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil cruzeiros) crédito suplementar e Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) crédito especial, em favor da Presidência da República, para as seguintes unidades orçamentárias:

Valor Cr\$ 1.000,00

- CREDITO SUPLEMENTAR	1.740.823
. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e	
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	1.674.609
. Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR	22.116
. Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	44.098

- CREDITO ESPECIAL

160.000

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

160.000

2. Os mencionados créditos têm por finalidade a incorporação do excesso de arrecadação de recursos diversos de outras fontes e destinam-se ao cumprimento do programa de trabalho do Anexo I do Decreto.

3. Este Ministério é favorável à concessão dos referidos créditos através de Projeto de Lei, tendo em vista as disposições do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições estabelecidas no art. 167, item V, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.



PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.900.823.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.740.823.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diversos de outras fontes, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

400 3 400 40

CHURCH OF THE HOLY TRINITY

2007 Aug 6 PM

904 J. J. J. M. van den Brink

QUALITY SUPPLEMENT

5000 4500

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

CONFIDENTIAL

1

ANEXO IV		RECEITA	
ANEXO		RECEITA	
50000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA 50701 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			
RECEITA		RECEITA DE JORNAL AS FORTES E TRANSFERENCIAS (FOM 1 000 000)	
CLASSIFICACAO	EXP	RECEITA/ANEXO	PONTE
5000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F10		180 000
5000 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F10		180 000
5000 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F10		180 000
5000 00 00 OUTRAS RECEITAS	F10		180 000
TOTAL PISAL			180 000

[illegible]

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

2. São apresentados pela Secretaria da Administração Federal recursos para cancelamento como forma de viabilizar o pleito, tendo a devida comprovação da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20102 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

CUB 1 400 00

MÊS I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JÚROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30 000			30 000				
ADMINISTRAÇÃO		30 000			30 000				
COORDENAÇÃO INTERNACIONAL		30 000			30 000				
02 907 0011 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		30 000			30 000				
PROMOVER A NOSSA IMAGEM DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR MEIO DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLÓGICA									
02 907 0012 2017 0001 CENSO LATINO AMERICANO EM ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CLAD	FISCAL	30 000			30 000				
TOTAL FISCAL		30 000			30 000				

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20103 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

CUB 1 000 00

MÊS II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JÚROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30 000			30 000				
PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL		30 000			30 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30 000			30 000				
03 909 0001 2200 ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS		30 000			30 000				
PLANEJAM SUPERVISORIAM ORIENTAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL									
03 909 0001 2200 0001 ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL	FISCAL	30 000			30 000				
TOTAL FISCAL		30 000			30 000				

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 161, DE 1991-CN
(Nº 688/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.712.586.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1991.

F. Collor -

E.M. Nº 591

Em

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que trata de abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.712.586.000,00 (dezoito bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, destinado à cobertura de dispêndios com a subatividade Programa "Unificação Industriais".

2. A necessidade de recursos adicionais é decorrente das elevações registradas nos valores do dólar norte-americano no decorrer deste exercício, uma vez que a subatividade a ser suplementada contempla o pagamento de compromissos (amortização e juros) originados de contratação de empréstimos externos por parte da União.

3. Os recursos necessários ao atendimento do crédito acima decorrerão do cancelamento parcial de dotação orçamentária

do próprio órgão, da subatividade "Empresas Estatais Federais", constante da atividade "Refinanciamento de Dívidas Externas com Aval do Tesouro Nacional", ao amparo do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Cumpre informar, ainda, que o montante do crédito solicitado ultrapassa o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, exigindo, dessa forma, que seja submetido através de Projeto de Lei à deliberação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Adm. A. A.

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.712.586.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.712.586.000,00 (dezoito bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CDS 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Anexo à Lei nº , de

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFIM	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
ADMINISTRAÇÃO		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
11 007 0001 2101 FINANCIAMENTO DE PROGRAMA DE INVESTIMENTO INDUSTRIAL		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS visando a ampliação da capacidade de transformação de produtos agropecuários									
11 007 0001 2111 0001 PROGRAMA "INDUSTRIAS INDUSTRIAIS"	FISCAL	10 712 000		0 700 472				10 007 112	
TOTAL FISCAL		10 712 000		0 700 472				10 007 112	

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CDS 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Anexo à Lei nº , de

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFIM	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10 712 000					10 712 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10 712 000					10 712 000		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		10 712 000					10 712 000		
03 000 0001 2101 REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS EXISTENTES COM AVANÇO DO TENDIMENTO NACIONAL		10 712 000					10 712 000		
REFINANCIAMENTO DÍVIDAS EXISTENTES QUE CONTINUAM COM AVANÇO DO TENDIMENTO NACIONAL									
03 000 0001 2101 0001 SUPORTE INDICACIONAL EMPRESARIAL - 10	FISCAL	10 712 000					10 712 000		
03 000 0001 2101 0001 SUPORTE ESTADÍSTICO FISCAL (007 11 101 000/0001) - SUPORTE INDICACIONAL (EMPRESAS) - 10									
TOTAL FISCAL		10 712 000					10 712 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SOMENTE A SITUAÇÃO ATUAL

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CDS 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Anexo à Lei nº , de

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFIM	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
ADMINISTRAÇÃO		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
11 007 0001 2101 FINANCIAMENTO DE PROGRAMA DE INVESTIMENTO INDUSTRIAL		10 712 000		0 700 472				10 007 112	
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS visando a ampliação da capacidade de transformação de produtos agropecuários									
11 007 0001 2111 0001 PROGRAMA "INDUSTRIAS INDUSTRIAIS"	FISCAL	10 712 000		0 700 472				10 007 112	
TOTAL FISCAL		10 712 000		0 700 472				10 007 112	

E.M. Nº 597

Em. 25.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que abre à Secretaria do Desenvolvimento Regional - SDR crédito especial até o limite de Cr\$ 15.168.375.000,00 (quinze bilhões, cento e sessenta e oito milhões, trezentos setenta e cinco mil cruzeiros).

2. O crédito destina-se a inclusão no orçamento daquela Secretaria do projeto "Construção de Estradas Vicinais - Região Centro-Oeste".

3. Os recursos necessários para atender o referido crédito especial são provenientes das disponibilidades de que trata o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

4. Este Ministério é favorável à concessão do crédito, que obedece as prescrições do art. 167, inciso V, e se enquadra no disposto do art. 166, § 8º da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.



PROJETO DE LEI Nº 89, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 15.168.375.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de Cr\$ 15.168.375.000,00 (quinze bilhões, cento e sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das disponibilidades de que trata o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

30000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA 30109 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		/CR\$ 1.000,00							
ANEXO I		CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE IGUALS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÃO FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		15 168 375				15 168 375			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		15 168 375				15 168 375			
ESTRADAS VICINAIS		15 168 375				15 168 375			
07 008 0534 5495 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO CENTRO OESTE		15 168 375				15 168 375			
PROPOSTA A MELHORIA DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO NA REGIÃO CENTRO OESTE									
07 008 0534 5495 0002 TRILHO UNICAMP/RELA VISTA MS	FISCAL	375 018				375 018			
07 008 0534 5495 0003 TRILHO PARA/GO/CIAPARÃO DO SUL MS	FISCAL	940 070				940 070			
07 008 0534 5495 0104 TRILHO INLAPOLIS/LACER BONITA MS	FISCAL	3 984 102				3 984 102			
07 008 0534 5495 0005 TRILHO ENTROCAMENTO DE 164/SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT	FISCAL	94 003				94 003			
07 008 0534 5495 0006 TRILHO ENTROCAMENTO DE 070/BONFIM/GO/GOIÁS MT	FISCAL	292 021				292 021			
07 008 0534 5495 0007 TRILHO PARA/GO/BRASIL/RELA VISTA MS	FISCAL	168 009				168 009			
07 008 0534 5495 0008 TRILHO PARA/GO/BRILHANTE CONTINENTAL/PIRELLA MS	FISCAL	112 008				112 008			
07 008 0534 5495 0010 TRILHO CONTRA/GO/BRILHANTE CONTINENTAL - MS	FISCAL	818 033				818 033			
07 008 0534 5495 0011 TRILHO ENTROCAMENTO DE 440/RIO SUL/MT MS 377 MS	FISCAL	168 009				168 009			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÃO FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
07 000 0914 9495 0012 TAXA DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES (CASA FORMOSA) GO	FISCAL	112 000				112 000			
07 000 0914 9495 0013 TAXA COMERCIALIZADORA (MAGALHÃES) MT	FISCAL	816 000				816 000			
07 000 0914 9495 0014 TAXA DE MANUTENÇÃO (FABRIL) GO	FISCAL	112 000				112 000			
07 000 0914 9495 0015 TAXA DE MANUTENÇÃO DE CPU (MIRASSOL) GO	FISCAL	112 000				112 000			
07 000 0914 9495 0016 TAXA COMERCIALIZADORA (SÃO LUIS DOS RIOS) GO	FISCAL	112 000				112 000			
07 000 0914 9495 0017 TAXA DE MANUTENÇÃO (CAMPESINHA) GO	FISCAL	112 000				112 000			
07 000 0914 9495 0018 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO JUAZEIRO MT	FISCAL	84 000				84 000			
07 000 0914 9495 0019 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MARANHÃO GO	FISCAL	760 000				760 000			
07 000 0914 9495 0020 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS GO	FISCAL	760 000				760 000			
07 000 0914 9495 0021 TAXA DE MANUTENÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO SANTA TERESINA	FISCAL	312 000				312 000			
07 000 0914 9495 0022 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES CLAUDAS	FISCAL	89 210				89 210			
07 000 0914 9495 0023 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES PARA RUA	FISCAL	120 000				120 000			
07 000 0914 9495 0024 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES BRITÂNIA GO	FISCAL	700 000				700 000			
07 000 0914 9495 0025 TAXA DE MANUTENÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES	FISCAL	1 900 000				1 900 000			
07 000 0914 9495 0026 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES	FISCAL	100 000				100 000			
07 000 0914 9495 0027 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES	FISCAL	1 000 000				1 000 000			
07 000 0914 9495 0028 TAXA DE MANUTENÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES	FISCAL	388 000				388 000			
07 000 0914 9495 0029 TAXA DE MANUTENÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DAS ÁGUAS VERDES	FISCAL	1 900 000				1 900 000			
TOTAL FISCAL		15 186 375				15 186 375			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 163, DE 1991-CN
(Nº 690/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 28.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1991.

F. Collor -

E.M. Nº 607

Em 26.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre à Secretaria do Desenvolvimento Regional - SDR crédito suplementar, no valor de Cr\$ 28.000.000.000,00 (vinte e oito bilhões de cruzeiros).

2 O crédito destina-se a uma reestruturação orçamentária do Programa de Trabalho daquela Secretaria, especificamente "Política de Preço Nacional Equalizado - Açúcar e Alcool".

3 Conforme entendimentos e orientação da Secretaria do Desenvolvimento Regional, parte do referido crédito no valor de Cr\$ 7.339.858.000,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), será efetivado através de remanejamento de dotações consignadas no orçamento daquela Secretaria.

4. A parcela restante no valor de Cr\$ 20.660.142.000,00 (vinte bilhões, seiscentos e sessenta milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros) decorrerão das disponibilidades de que trata o art. 166, § 8º da Constituição Federal.

5. Não obstante, cabe esclarecer que, a execução do mencionado crédito, ficaria vinculada à existência de capacidade financeira do Tesouro Nacional.

6 Este Ministério é favorável à concessão do crédito, que obedece as prescrições do art. 167, inciso V, e se enquadra no disposto do art. 166, § 8º da Constituição e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.



PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 28.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$ 28.000.000.000,00 (vinte e oito bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da disponibilidade de que trata o § 8º do art. 166 da Constituição Federal, no valor de Cr\$ 20.660.142.000,00 (vinte bilhões, seiscentos e sessenta milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros);

II - da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de Cr\$ 7.339.858.000,00 (sete bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

29000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
29109 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA:	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS		20.660.142			20.660.142				
ABASTECIMENTO		20.660.142			20.660.142				
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		20.660.142			20.660.142				
11.016.0042.2557		20.660.142			20.660.142				
POLITICA DE PRECO NACIONAL EQUALIZADO - ACUCAR E ALCOOL									
CRER CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO PREÇO NACIONAL UNIFICADO PARA ACUCAR E ALCOOL, CONFORME LEI No. 4.870, DE 01/12/65									
11.016.0042.2557.0001	FISCAL	20.660.142			20.660.142				
POLITICA DE PRECO NACIONAL EQUALIZADO - ACUCAR E ALCOOL									
TOTAL FISCAL		20.660.142			20.660.142				

29000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
29109 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA:	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS		7.339.850			7.339.850				
ABASTECIMENTO		7.339.850			7.339.850				
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		7.339.850			7.339.850				
11.016.0042.2557		7.339.850			7.339.850				
POLITICA DE PRECO NACIONAL EQUALIZADO - ACUCAR E ALCOOL									
CRER CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO PREÇO NACIONAL UNIFICADO PARA ACUCAR E ALCOOL, CONFORME LEI No. 4.870, DE 01/12/65									
11.016.0042.2557.0001	FISCAL	7.339.850			7.339.850				
POLITICA DE PRECO NACIONAL EQUALIZADO - ACUCAR E ALCOOL									
TOTAL FISCAL		7.339.850			7.339.850				

20006 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

20109 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Cr\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CONCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA:	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		3.071.615				3.071.615			
SANEAMENTO		3.071.615				3.071.615			
SANEAMENTO GERAL		2.699.594				2.699.594			
04.076.0448.1242		2.699.594				2.699.594			
SANEAMENTO AMBIENTAL EM AREAS URBANAS									
APROVEITAMENTO INTEGRADO DOS RECURSOS DE AGUA E SOLO, MEDIANTE A EXECUCAO DE OBRAS QUE EVITEM SUA DEGRADACAO E MANTEMAM O ADEQUADO EQUILIBRIO ECOLOGICO, POSSIBILITANDO O CONTROLE DE CHEIAS E RECUPERACAO DE TERRAS.									
04.076.0448.1242.0214	FISCAL	973.114				973.114			
MACRODRENAGEM NOS ALAGADOS - SALVADOR - BA, A CARGO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA									
04.076.0448.1242.0216	FISCAL	270.402				270.402			
RECUPERACAO DO CANAL SAN MARTIN - SALVADOR - BA									
04.076.0448.1242.0226	FISCAL	112.006				112.006			
SANEAMENTO AMBIENTAL EM AREAS URBANAS - JOAZEIRA - MG									
04.076.0448.1242.0244	FISCAL	1.344.072				1.344.072			
OBRAS DE DRAGAGEM DO RIO SARAPUI E CANALIZACAO DE AFLUENTES - OBRAS DA SERLA - RJ									
DEFESA CONTRA INUNDACOES		372.021				372.021			
04.076.0458.1244		372.021				372.021			
CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERACAO DE VALES E CIDADES									
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES, SEM COMO PROMOVER A RECUPERACAO DE AREAS AFETADAS POR INUNDACOES, VISANDO A INCORPORACAO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO, A PROTECCAO DO PATRIMONIO ECONOMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULACOES.									
04.076.0458.1244.0059	FISCAL	112.006				112.006			
CONTROLE DE ENCHENTES NA CIDADE DE MANTENA - MG									
04.076.0458.1244.0059	FISCAL	260.015				260.015			
CONTROLE DE ENCHENTES EM PORTO VELHO - RO									
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		4.268.243				4.268.243			
PROGRAMAS INTEGRADOS		1.182.051				1.182.051			
ASSISTENCIA FINANCEIRA		286.093				286.093			

Cr\$ 1.000,00

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECEBIDOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. JUIZOS E ENC. OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSOES	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	FINANCEIRAS	DA DIVIDA DE CAPITAL
07.040.0031.5503		286.003				286.003	
APDIO AS ACOES AMBIENTAIS							
PROPORCIONAR A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DAS POPULACOES URBANAS E RURAIS RESGUARDANDO O EQUILIBRIO ECOLOGICO							
07.040.0031.5503.0003	FISCAL	286.033				286.033	
ORÇAMENTO E RESTITUCÃO DO CORREGO CAMPO ALEGRE EM SANTA HELENA DE GOIAS - GO							
PROGRAMACAO ESPECIAL		896.048				896.048	
07.040.0183.5504		896.048				896.048	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO							
DESENVOLVER UM NOVO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ATRAVES DE PLANEJAMENTO QUE POSSIBILITE A CONCENTRACAO DE INVESTIMENTO EM AREAS-PROGRAMAS QUE VENHAM A SER DEFINIDAS EM PLANOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO							
07.040.0183.5504.0071	FISCAL	200.000				200.000	
INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SAO SIMAO - GO							
07.040.0183.5504.0091	FISCAL	1.344.072				1.344.072	
INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PORTO SEGURA - BA							
SANEAMENTO		196.011				196.011	
PROGRAMACAO ESPECIAL		196.011				196.011	
07.076.0183.5497		196.011				196.011	
SANEAMENTO AMBIENTAL DA REGIÃO SUL							
PROMOVER A EXECUCAO DE OBRAS QUE EVITEM A DEGRADACAO E MANTENHAM O ADEQUADO EQUILIBRIO DOS RECURSOS DE AGUA E SOLO							
07.076.0183.5497.0002	FISCAL	196.011				196.011	
SANEAMENTO URBANO DO MUNICIPIO CHIAPETA - RS							
TRANSPORTE RODOVIARIO		2.890.181				2.890.181	
CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS		2.890.181				2.890.181	
07.088.0537.5526		2.890.181				2.890.181	
CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE RODOVIAS ESTADUAIS							
PERMITIR, ATRAVES DA IMPLANTACAO, PAVIMENTACAO E							

26009 - PRESTACIA DA REPUBLICA
26109 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Em 1.04.91

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	FISCAL	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPOSTOS	AMORTIZACAO	OUTRAS DESP. FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
RESTAURACAO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS ESTADUAIS, O AUMENTO DA SEGURANCA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO, COM A CONSEQUENTE REDUCCAO NOS CUSTOS OPERACIONAIS.											
07.088.0537.5526.0001 IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DA RJ-103 SUBTRECHO CASO FRIO-NANGUINHOS-FUNDERJ	FISCAL	1.120.000				1.120.000					
07.088.0537.5526.0034 RS-324 - ENTRONCAMENTO BR-040 - CAMPS/AGUA CLARA	FISCAL	100.000				100.000					
07.088.0537.5526.0036 SUPERVISAO DE OBRAS DE CONSTRUCCAO E PAVIMENTACAO A CARGO DO GOV. PARA - PA 150/475 - SANTANA DO ARAGUAIA-PAJAU	FISCAL	862.447				862.447					
07.088.0537.5526.0037 SUPERVISAO DE OBRAS DE CONSTRUCCAO E PAVIMENTACAO A CARGO DO GOV. PARA - PA 332 - NORADA NOBRE - FILINTO MULLER	FISCAL	537.629				537.629					
07.088.0537.5526.0038 SUPERVISAO DE OBRAS DE CONSTRUCCAO E PAVIMENTACAO A CARGO DO GOV. PARA - PA 279 - XIQUANA - S. FELIX DO XINGU	FISCAL	270.045				270.045					
TOTAL FISCAL		7.339.858				7.339.858					

LEGISLACAO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 164, DE 1991-CN (Nº 691/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.575.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1991.

E.M. Nº 608

Em, 26.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

senhor Presidente,

O Ministério da Educação solicita a abertura de
crédito suplementar em favor da Escola Técnica Federal de

Alagoas, no valor de Cr\$1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

2. Essa solicitação é objeto de remanejamento de recursos entre Subatividades, com a finalidade de saldar compromissos registrados em Despesas de Exercícios Anteriores, referentes a gastos com Manutenção da Atividade Administrativa, imprescindíveis ao desenvolvimento normal das atribuições daquela Instituição.

3. O crédito está sujeito à apreciação do Poder Legislativo uma vez que o remanejamento extrapola o limite de 20% da dotação inicial de cada Subtítulo ora em cancelamento ou suplementação, e realizar-se-á nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecido ao disposto no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.575.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUNTOS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PRECATORIO E MULTAS		1.919			1.919				
ENSINO MEDIO		1.919			1.919				
FORMACAO PARA O SETOR SECUNDIARIO		1.919			1.919				
OR 047 0101 2005		1.919			1.919				
CONSERVACAO E MANUTENCAO DO ENSINO									
SISTEMAS E MANUTENCAO E O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO									
OR 047 0101 2005 0003									
MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FINCAI	1.919			1.919				
TOTAL FINAL		1.919			1.919				

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial até o limite de Cr\$ 2.007.487.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$ 2.007.487.000,00 (dois bilhões, sete milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil cruzeiros), para atender à programação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAO FINANCEIRA	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA		950 667				950 667			
ENSINO MEDIO		950 667				950 667			
ENSINO POLITECNICO		950 667				950 667			
06 242 3 39 078		950 667				950 667			
BIPAVESAO E MELHORIA DO ENSINO TECNICO									
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TECNICO									
26 242 3 39 1076 0056	FISCAL	76 666				76 666			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PESQUISA - PE									
26 242 3 39 1076 0057	FISCAL	76 666				76 666			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PETROLIO - PE									
26 242 3 39 1076 0058	FISCAL	76 666				76 666			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO CEARA - CE									
26 042 3159 1076 0059	FISCAL	76 666				76 666			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL - SC									
26 042 0159 079 0059	FISCAL	76 666				76 666			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - RS									
26 042 0159 1076 0060	FISCAL	115 003				115 003			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL									
26 242 3159 1076 0061	FISCAL	115 003				115 003			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE MARIANA - AM									
26 242 3159 1076 0078	FISCAL	76 666				76 666			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROTECNICA DE PARAGUARI - TO									
26 242 2 09 1076 0079	FISCAL	115 003				115 003			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE PADO BRANCO - PR									
26 242 3 39 079 0084	FISCAL	69 002				69 002			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE MEDIANEIRA - PE									
26 242 3 39 079 0085	FISCAL	76 666				76 666			
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED DE CORNELIO PROPCPIO - PR									
TOTAL FISCAL		950 667				950 667			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26105 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

CPS 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSIST. ENC. E RESIDÊNCIA		2.000	2.000						
ASSISTÊNCIA		2.000	2.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2.000	2.000						
19.262.2499.2019		2.000	2.000						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
ASSISTÊNCIA A RESIDÊNCIA RESERVADA A QUE FAZEM PARTE INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
19.262.2499.2019.9999	SEGURIDADE	2.000	2.000						
ENCARGOS COM PENSIONISTAS									
TOTAL SEGURIDADE		2.000	2.000						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CPS 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.300			1.300				
ENSINO SUPERIOR		1.300			1.300				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1.300			1.300				
06.244.2009.2009		1.300			1.300				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
06.244.2009.2009.2009	FISCAL	1.300			1.300				
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS									
ASSISTÊNCIA E RESIDÊNCIA		1.092.500	1.092.500						
ASSISTÊNCIA		1.092.500	1.092.500						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1.092.500	1.092.500						
19.262.2499.2019		1.092.500	1.092.500						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
19.262.2499.2019.2019	SEGURIDADE	2.000	2.000						
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS									
19.262.2499.2009.2009	SEGURIDADE	900.000	900.000						
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO									
19.262.2499.2009.2009	SEGURIDADE	900.000	900.000						
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO PIAUÍ									
TOTAL FISCAL		1.092.500	1.092.500		1.300				
TOTAL SEGURIDADE		1.092.500	1.092.500		1.300				

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26260 - ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

CPS 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.300			1.300				
ENSINO SUPERIOR		1.300			1.300				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1.300			1.300				
06.244.2009.2009		1.300			1.300				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO									
- DESPESAS COM MANUTENÇÃO (CONTABILIDADE) - 35									
06.244.2009.2009.2009	FISCAL	1.300			1.300				
ALUGUÉLO DE IMÓVEL									
DESPESAS COM MANUTENÇÃO (CONTABILIDADE) - 35									
TOTAL FISCAL		1.300			1.300				

AS QUANTIDADES SÃO METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
25269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

CDS 1 000 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
555 5 ENC. E PREVIDÊNCIA		900 000	900 000						
PREVIDÊNCIA		900 000	900 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		900 000	900 000						
15 262 459 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		900 000	900 000						
ASSISTÊNCIA A SUBSISTÊNCIA PESSOAL A QUE FAZEM AS 25 NATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 262 459 2013 001 ENCARGOS COM INATIVOS	SEGURIDADE	450 000	450 000						
15 262 459 2013 000 ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEGURIDADE	50 000	50 000						
TOTAL SEGURIDADE		500 000	500 000						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CDS 1 300 00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3 000					3 000		
SALUD		3 000					3 000		
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		3 000					3 000		
00 315 2420 2317 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		3 000					3 000		
PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS CLÍNICAS MÉDICAS, VARIAS PSICOLÓGICAS, ONCOLOGIA, PNEUMOLOGIA E DOENÇAS INFECTO-CHAGASSICAS E PARASITARIAS, CONSERVANDO A CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE ZONA HOSPITALAR									
ALUNO EM PRÁTICA HOSPITALAR (ALUNO) - 1 800									
LEITO TERAPIA INTENSIVA (LEITO) - 192									
PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) - 70 000									
PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) - 5 200									
15 275 2420 2317 015 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ENSINO	SEGURIDADE	3 000					3 000		
ALUNO EM PRÁTICA HOSPITALAR (ALUNO) - 1 800									
LEITO TERAPIA INTENSIVA (LEITO) - 192									
PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) - 70 000									
PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) - 5 200									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		350 500	350 500						
PREVIDÊNCIA		350 500	350 500						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		350 500	350 500						
15 262 459 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		350 500	350 500						
ASSISTÊNCIA A SUBSISTÊNCIA PESSOAL A QUE FAZEM AS 25 NATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 262 459 2013 001 ENCARGOS COM INATIVOS	SEGURIDADE	450 500	450 500						
15 262 459 2013 000 ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEGURIDADE	100 000	100 000						
TOTAL SEGURIDADE		550 500	550 500				3 300		

AS QUANTIDADES CAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CDB - 2007 20

MEC 11

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		950 607							950 607
ENSINO MÉDIO		950 607							950 607
ENSINO ACADÊMICO		950 607							950 607
DE 143 3190 2 0		950 607							950 607
EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO									
AMPLAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO									
DE 143 3190 2 10	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
DE 143 3190 2 10 01	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
DE 143 3190 2 10 02	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROPECUÁRIA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 03	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROPECUÁRIA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 04	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROPECUÁRIA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 05	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 06	FISCAL	110 203							110 203
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 07	FISCAL	110 203							110 203
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 08	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 09	FISCAL	110 203							110 203
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 10	FISCAL	60 202							60 202
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
FISCAL DE 143 3190 2 10 11	FISCAL	70 600							70 600
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE FÍSICA									
TOTAL FISCAL		950 607							950 607

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
25101 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDB - 2007 20

MEC 11

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1 052 600	1 052 600		1 300				
ENSINO MÉDIO		2 000	2 000						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO		2 000	2 000						
DE 143 3190 2 000		2 000	2 000						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
DE 143 3190 2 000 001	FISCAL	2 000	2 000						
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS									
ENSINO SUPERIOR		851 800	850 900		1 300				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		850 900	850 900						
DE 144 3200 2000		850 900	850 900						
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
DE 144 3200 2000 001	FISCAL	300 000	300 000						
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO									
DE 144 3200 2000 002	FISCAL	550 900	550 900						
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 003		700			700				
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 004		700			700				
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 005		600			600				
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 006		600			600				
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 007	FISCAL	900			800				
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 008		200 000	200 000						
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 009		200 000	200 000						
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 010		200 000	200 000						
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
DE 144 3200 2000 011	SEGURIDADE	200 000	200 000						
UNIVERSIDADE DO AMANHÃ									
TOTAL FISCAL DE SUPERVISÃO		1 052 600	1 052 600		1 300				

30 / 338 30

FRANK J. MCGINLEY

904108 3 7503 12 12911 1 7472117810

TOTAL FIVE

CH 1 349 70

CREDITO ESPECIAL

RECUERDOS DE LOS ASISTENTES E INTERFERENCIAS

AS CHARGES DAS METAS MENSURAIS NA POSICAO AD-1

072 1 000 00

CREDITS SPECIAL

RECURSOS DE TOCAB AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	LUZES E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		300 000	300 000						
ENSINO SUPERIOR		300 000	300 000						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		300 000	300 000						
DE 546 3205 2005		300 000	300 000						
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO ENSINO									
DE 244 3205 1000 0002	FISCAL	150 000	150 000						
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
DE 344 3205 1300 0003	FISCAL	150 000	150 000						
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
SALDE		200 000	200 300						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		200 000	200 300						
DE 436 3405 2317		200 000	200 000						
PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMPLIACIONAL E DE INTERAÇÃO COM UNIDADES MÉDICAS BÁSICAS, PSIQUIÁTRICA, PNEUMOLÓGICA E ONCOLÓGICA									
IMPACTO COTIZADO E PARASITARIAS OBSERVANDO A INDETERMINAÇÃO E DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE									
DE 376 3405 2317 00	SEGURIDADE	200 300	200 000						
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ENSINO									
TOTAL	FISCAL	300 000	300 000						
	SEGURIDADE	200 300	200 300						

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CPS - 000 00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	AMORT. E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	UNIVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		993 500	990 500			3 000			
ENSINO SUPERIOR		990 500	990 500						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		990 500	990 500						
88 044 3329 2005		990 500	990 500						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
78 344 3269 2005 0002	FISCAL	490 500	490 500						
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
78 344 3269 2005 0003	FISCAL	100 000	100 000						
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
SAUDE		3 000				3 000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		3 000				3 000			
78 374 0428 2319		3 000				3 000			
MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE									
MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS CLÍNICAS MÉDICAS BÁSICAS PSIQUIÁTRICAS ODONTOLÓGICA PREVENÇÃO E CUIDADOS IMUNIZAÇÃO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS DESSENVOLVENDO A CARACTERÍSTICA E DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE									
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTES) = 3 000									
78 374 0428 2319 2019	SEGURIDADE	3 000				3 000			
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO ENSINO									
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTES) = 3 000									
TOTAL		993 500	990 500			3 000			
FISCAL		990 500	990 500			3 000			
SEGURIDADE		3 000							

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 166, DE 1991-CN
(Nº 693/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 573.116.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 27 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 610

Em, 26.11.91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária encaminhou a este Ministério proposta com vistas à abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 573.116.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões, cento e dezesseis mil cruzeiros), em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA.

2. O presente crédito tem por objetivo incorporar no orçamento da EMBRAPA recursos provenientes de convênios firmados entre a Empresa e entidades públicas e privadas nacionais e organismo internacional, a seguir destacados:

	<u>Cr\$ 1.000.00</u>
Financiadora de Estudos e Projetos - F I N E P	204.515
Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - M A	172.862
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - B N B	4.000
Fundaçã-Banco do Brasil - F B B	189.400
The International Development Research Centre - I D R C	2.339

T O T A L	573.116

3. Tais recursos serão aplicados em projetos voltados para o desenvolvimento da pesquisa científica, visando a atingir maiores índices de produtividade do setor rural do País e o aumento da oferta de produtos agrícolas.

4. A proposta do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, deve ser encaminhada mediante projeto de lei, em virtude de que as dotações recebidas pela EMBRAPA, originárias dos citados convênios, estão sendo alocadas em subprojeto/subatividade de codificação funcional-programática diferente daquela da origem dos recursos e, ainda, pelo fato de ser parte das citadas dotações oriunda de órgão não federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

F. Collor

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 573.116.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 573.116.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões, cento e dezesseis mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de convênios firmados entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA e entidades públicas e privadas nacionais e organismo internacional, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO À LEI Nº , DE DE DE 1991.

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		972 118			353 945	219 171			
Ciência e tecnologia		972 118			353 945	219 171			
Pesquisa aplicada		972 118			353 945	219 171			
04 010 0055 1230		219 171				219 171			
Implantar estrutura de pesquisa agropecuária									
Proporcionar a pesquisa agropecuária condições favoráveis ao seu desenvolvimento									
Unidade de pesquisa corporada e subordinada (unidade - 02)									
Unidade de apoio à pesquisa (unidade - 17 500)									
04 010 0055 1230 0001	FISCAL	219 171				219 171			
Infraestrutura de pesquisa agropecuária									
Unidade de pesquisa corporada e subordinada (unidade - 02)									
Unidade de pesquisa subordinada (unidade - 17 500)									
04 010 0055 2450		353 945			353 945				
Implantar e adaptar tecnologia									
Capacitar e adaptar tecnologias capazes de melhorar a produção e a produtividade agropecuárias									
Contribuir para tornar a auto-suficiência no mercado interno e para permitir a acumulação de excedentes agropecuários									
04 010 2275 2450 1012	FISCAL	353 945			353 945				
Supor o programa de desenvolvimento agrícola									
TOTAL FISCAL		972 118			353 945	219 171			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			353 945
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		353 945	
1760.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	FIS		353.945	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			219 171
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		219 171	
2460.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	FIS		219.171	
TOTAL FISCAL				573 116

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a
Despesa da União para o exercício
financeiro de 1991.

MENSAGEM Nº 167, DE 1991-CN

C.mº 695/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.466.938.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, em 29 de novembro de 1991.

F. Collor

E.M. Nº 613

Em 29.11.91.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

A Justiça do Trabalho solicita o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.466.938.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões e novecentos e trinta e oito mil cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destinado à complementação dos recursos relativos à desapropriação do imóvel onde está instalado o referido Tribunal.

2. Sobre a matéria cabe lembrar que a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, incluiu a Emenda nº 001316-1, com o subprojeto "Aquisição de Imóveis" e recursos de Cr\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), que foi alvo de Veto Presidencial, rejeitado recentemente naquela Casa Legislativa.

3. Face ao tempo decorrido entre o Veto Presidencial e a sua rejeição, tornou-se necessário a atualização monetária do valor do débito da desapropriação (determinada pelo Decreto nº 99.083/90), para o qual este Ministério propõe a concessão de crédito suplementar.

4. Os recursos necessários ao atendimento da solicitação são provenientes das disponibilidades de que trata o § 8º do art. 166 da Constituição Federal, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar de Cr\$ 1.466.938.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros), em favor da Justiça do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

F. Collor

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.466.938.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.466.938.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões e novecentos e trinta e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das disponibilidades de que trata o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIM. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1 466 928					1 466 928		
ADMINISTRAÇÃO		1 466 928					1 466 928		
EDIFICAÇÕES MATERIAIS		1 466 928					1 466 928		
03 007 0023 1001		1 466 928					1 466 928		
ADQUIÇÃO DE IMOVEIS									
DOTAR O ORÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO									
03 007 0023 1001 0023	FISCAL	1 466 928					1 466 928		
ADQUIÇÃO DE IMOVEIS									
TOTAL FISCAL		1 466 928					1 466 928		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIM. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1 466 928					1 466 928		
ADMINISTRAÇÃO		1 466 928					1 466 928		
EDIFICAÇÕES MATERIAIS		1 466 928					1 466 928		
03 007 0023 1001		1 466 928					1 466 928		
ADQUIÇÃO DE IMOVEIS									
DOTAR O ORÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO									
03 007 0023 1001 0023	FISCAL	1 466 928					1 466 928		
ADQUIÇÃO DE IMOVEIS									
TOTAL FISCAL		1 466 928					1 466 928		

R\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE ORIGEM DIFERENTE

R\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTOS DE ORIGEM DIFERENTE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

**MENSAGEM Nº 168, DE 1991-CN
(Nº 699/91, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.056.376.000,00 para os fins que especifica".

Brasília, 29 de novembro de 1991. — **Fernando Collor**.

EM nº 616

Em 27 de novembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República
Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados encaminha solicitação de crédito suplementar no valor de Cr\$1.056.376.000,00 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), objetivando atender despesas com a sua manutenção, especialmente no que diz respeito a passagens, locomoção e material de consumo, bem como destinar recursos ao Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, visando à complementação e equiparação das pensões aos proventos do pessoal ativo.

2. Esclareço que o referido crédito deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, sob a forma de projeto de lei, visto ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), estabelecido na vigente Lei Orçamentária, para suplementação em

cada subprojeto/subatividade, e em cumprimento aos dispositivos constitucionais.

3. Este Ministério manifesta-se favoravelmente ao pleito, esclarecendo que as despesas resultantes correrão à conta do remanejamento de dotações do próprio Órgão, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira**.

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.056.376.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$1.056.376.000,00 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), para atender à programação do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRD 1 000 00

ESPECIFICAÇÃO	ESPECA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA									
PROCESSO LEGISLATIVO									
AÇÃO LEGISLATIVA									
01 001 0001 2021		182 800	182 800		182 800				
ADMINISTRAÇÃO E COMPARAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
CHUVAZADA ATRIBUÍDA EM CENSO (CORRIGIDA) - 1 122		182 800	182 800		182 800				
01 001 0001 2021 0001	FISCAL	140 000			140 000				
FUNCIIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS									
01 001 0001 2021 0002	FISCAL	42 800			42 800				
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
CHUVAZADA ATRIBUÍDA EM CENSO (CORRIGIDA) - 1 122		872 496	872 496		872 496				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
PREVIDÊNCIA									
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
14 002 0000 2022		872 496	872 496		872 496				
CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA PRIVADA									
PROPORCIONAL COM CONTRIBUIÇÃO DE AQUISIÇÃO E									
PLACOS CONTRIBUINDO PARA RENOVACÃO DA FORÇA DE									
TRABALHO									
10 002 0000 2022 0001	FISCAL	872 496	872 496		872 496				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS									
TOTAL FISCAL		1 056 376	1 056 376		1 056 376				

AS QUANTIDADES DAS CÉLULAS REPRESENTAM VALORES ANUAIS

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRD 1 000 00

ESPECIFICAÇÃO	ESPECA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA									
PROCESSO LEGISLATIVO									
AÇÃO LEGISLATIVA									
01 001 0001 2021		1 056 376	1 056 376		1 056 376				
ADMINISTRAÇÃO E COMPARAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE									
ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
CHUVAZADA ATRIBUÍDA EM CENSO (CORRIGIDA) - 1 122		1 056 376	1 056 376		1 056 376				
01 001 0001 2021 0001	FISCAL	1 056 376	1 056 376		1 056 376				
FUNCIIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS									
01 001 0001 2021 0002	FISCAL	1 056 376	1 056 376		1 056 376				
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS									
CHUVAZADA ATRIBUÍDA EM CENSO (CORRIGIDA) - 1 122		1 056 376	1 056 376		1 056 376				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA									
PREVIDÊNCIA									
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
14 002 0000 2022		1 056 376	1 056 376		1 056 376				
CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA PRIVADA									
PROPORCIONAL COM CONTRIBUIÇÃO DE AQUISIÇÃO E									
PLACOS CONTRIBUINDO PARA RENOVACÃO DA FORÇA DE									
TRABALHO									
10 002 0000 2022 0001	FISCAL	1 056 376	1 056 376		1 056 376				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS									
TOTAL FISCAL		1 056 376	1 056 376		1 056 376				

AS QUANTIDADES DAS CÉLULAS REPRESENTAM VALORES ANUAIS

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991****Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.****MENSAGEM Nº 169, DE 1991-CN
(Nº 701/91, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$ 147.735.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 29 de novembro de 1991. — **Fernando Collor**.

EM nº 583

Em 22 de novembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária encaminhou a este Ministério proposta de abertura de crédito suplementar no valor global de Cr\$1.234.233.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), dos quais Cr\$174.738.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), em favor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira/Fundo Geral do Cacau, Cr\$224.895.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) para o Fundo Federal Agropecuário e Cr\$834.600.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinados à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

2. O objetivo do crédito é incorporar no orçamento dos mencionados Fundos os Saldos de Exercícios Anteriores e Outras Receitas comprovados pela Secretaria de Controle Interno — Ciset, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e, no orçamento da Codevasf, os recursos de Convênio firmado com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco — CHESF.

3. Do montante indicado, proposta de abertura de crédito no valor de Cr\$1.086.498.000,00 (um bilhão, oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), correspondentes aos valores integrais do Fundo Federal Agropecuário e da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e, mais Cr\$27.003.000,00 (vinte e sete milhões e três mil cruzeiros) do Fundo Geral do Cacau, foi submetida à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, compondo o Projeto de Lei nº CN 18/91.

4. Nesta oportunidade, proponho seja encaminhado o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária da parcela restante, no valor de Cr\$147.735.000,00 (cento e quarenta e milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), à conta de recursos decorrentes do excesso de arrecadação do Fundo Geral do Cacau.

5. As despesas serão atendidas conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira**.

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1991-CN**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$147.735.000,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr\$147.735.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação de recursos diversos, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À LEI Nº 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22102 - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUNTOS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIROS	ADOTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA									
ADMINISTRAÇÃO		147 735	110 889		36 746				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		132 787	110 889		21 778				
04 007 0021 2000		132 428	110 889		21 437				
CONSTITUIÇÃO E FUNDOES									
04 007 0021 2000									
CONSTITUIÇÃO DOS DO ATIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO									
04 007 0021 2000 0073	FISCAL	132 428	110 889		21 437				
FUNDO GERAL DO CACAU									
04 007 0021 2000		241			241				
REPARTIÇÃO DE RECURSOS MÍNIMOS									
04 007 0021 2000		241			241				
CONSTITUIÇÃO E FUNDOES									
04 007 0021 2000									
CONSTITUIÇÃO DOS DO ATIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO									
04 007 0021 2000 0073	FISCAL	241			241				
FUNDO GERAL DO CACAU									
04 007 0021 2000		14 968			14 968				
REPARTIÇÃO DE RECURSOS MÍNIMOS									
04 007 0021 2000		14 968			14 968				
CONSTITUIÇÃO E FUNDOES									
04 007 0021 2000		14 968			14 968				
CONSTITUIÇÃO DOS DO ATIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO									
04 007 0021 2000 0073	FISCAL	14 968			14 968				
FUNDO GERAL DO CACAU									
TOTAL FISCAL		147 735	110 889		36 746				

R\$ 1 000 00

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE ORIGEM DIVERSA E RECURSOS

FL. 03 DO ANEXO À LEI Nº , DE DE 1991.

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II
ANEXO	ADRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00	RECEITAS CORRENTES	FIS		147.735
1900 00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		147.735
1990.00 00	RECEITAS DIVERSAS	FIS		147.735
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	FIS	147.735	
TOTAL FISCAL				147.735

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

MENSAGEM Nº 170, DE 1991-CN

(Nº 702/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$600.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 29 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

EM nº 584

Em 22 de novembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor

Fernando Collor,

Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), crédito especial até o limite de Cr\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), em favor da Presidência da República.

2. O referido crédito tem por objetivo a efetivação da desapropriação das Reservas Extrativistas do "Alto Juruá" e "Chico Mendes", criadas através dos Decretos nºs 98.863 e 99.144, de 23/1/90 e 12/3/90, respectivamente.

3. Este Ministério é favorável à concessão do crédito solicitado, informando que as despesas resultantes serão cobertas através de remanejamento de dotações orçamentárias do próprio Órgão, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições estabelecidas no art. 167, item V, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira.**

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$600.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20197 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIM. FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA									
Producao e distribuicao de energia		100.000	100.000						
Outros		100.000	100.000						
DA UNID. 0111 2000									
Atividade de ensino de engenharia, arquitetura e design		100.000	100.000						
DA UNID. 0111 2000									
Atividade de ensino de engenharia, arquitetura e design		100.000	100.000						
DA UNID. 0111 2000									
Atividade de ensino de engenharia, arquitetura e design		100.000	100.000						
TOTAL	ESFERA	100.000	100.000						

20700 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20701 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

ESPECIFICACAO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	IMPOSTOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIM. FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA									
Producao e distribuicao de energia		100.000	100.000						
Outros		100.000	100.000						
DA UNID. 0111 2000									
Atividade de ensino de engenharia, arquitetura e design		100.000	100.000						
DA UNID. 0111 2000									
Atividade de ensino de engenharia, arquitetura e design		100.000	100.000						
DA UNID. 0111 2000									
Atividade de ensino de engenharia, arquitetura e design		100.000	100.000						
TOTAL	ESFERA	100.000	100.000						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20197 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	DIVERSOS FINANÇAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.820.568.000,00							
COMÉRCIO		1.820.568.000,00							
INDUSTRIALIZAÇÃO		1.820.568.000,00							
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PISCICULTURA		1.820.568.000,00							
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		1.820.568.000,00							
TOTAL		1.820.568.000,00							

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 de JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

MENSAGEM Nº 171, DE 1991-CN

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$1.820.568.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 29 de novembro de 1991. — **Fernando Collor**.

EM nº 585

Em 22 de novembro de 1991

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, até o limite de Cr\$1.820.568.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), destinado à incorporação de recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos diversos no orçamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

2. Os recursos destinam-se a dar continuidade à consolidação e ampliação da capacidade da Rede Nacional de Pesquisa, à ampliação dos recursos computacionais do Conselho, e também à concessão de equipamentos e insumos aos pesquisadores que tiveram reconhecido o mérito técnico-científico de seus projetos de pesquisa.

3. O valor do crédito ora proposto (Cr\$1.820.568.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), corresponde à atualização da taxa de câmbio utilizada na conversão em cruzeiros do saldo existente no exterior em 31 de dezembro de 1990, de US\$15,099,677.21, incorporado no vigente orçamento.

4. As despesas decorrentes do presente crédito correrão à conta do excesso de arrecadação de recursos diversos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Para viabilizar a inclusão desses recursos no vigente orçamento, é necessária a aprovação preliminar de um Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor indicado, por ter sido incluído novo grupo de despesa na programação beneficiada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcello Marques Moreira**.

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$1.820.568.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, crédito especial até o limite de Cr\$1.820.568.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes do excesso de arrecadação de recursos diversos, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20500 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISORADAS
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

UNID I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	ACRÉSCIMO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1 820 566				1 820 566			
Ciência e tecnologia		1 820 566				1 820 566			
Pesquisa fundamental		1 820 566				1 820 566			
02 010 0004 2215									
Formação de equipes fundamentais									
03 010 0004 2215 0001									
Atividade de pesquisa fundamental, mediante concessão de bolsas de pesquisa a pesquisadores e pesquisadores em desenvolvimento de pesquisas e realização de eventos científicos a título de incentivo (instituição) - 10									
Auxílio à pesquisa (pessoa) - 480									
03 010 0004 2215 0001									
Atividade de pesquisa fundamental, mediante concessão de bolsas de pesquisa a pesquisadores e pesquisadores em desenvolvimento de pesquisas e realização de eventos científicos a título de incentivo (pessoa) - 480									
Auxílio à pesquisa (pessoa) - 480									
TOTAL FISCAL	FISCAL	1 820 566				1 820 566			
		1 820 566				1 820 566			

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENTES À META POSTO A TITULO

CN 1 000 00

RECAPS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CALCULO ESPECIAL

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II.

ANEXO

ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20001 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.820.568
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.820.568	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.820.568	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	1.820.568		
TOTAL FISCAL				1.820.568

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

MENSAGEM Nº 172, DE 1991-CN
(Nº 704/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$58.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 29 de novembro de 1991. — F. Collor.

EM nº 586

Em 22-11-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), destinados à incorporação de recursos, oriundos de receita de convênio, ao programa de trabalho do Fundo de Atividade para a Amazônia — FAAM.

2. O crédito em questão objetiva dar apoio técnico-científico e financeiro para a realização de estudos relativos ao impacto ambiental provocado pela instalação da Rodovia BR—364 no trecho Porto Velho — Rio Branco, enfocando o problema da propagação da malária nessa área.

3. Vale reesaltar que foi celebrado um convênio entre a Secretaria da Ciência e Tecnologia/PR, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — INPA, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, em que este contribuirá com a parte financeira.

4. Para viabilizar o presente crédito, faz-se necessária a sua aprovação preliminar pelo Congresso Nacional em face do não-atendimento ao item IV, do art. 6º, da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991.

5. Este Ministério manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito, esclarecendo que as despesas correrão à conta de incorporação de receita de convênio, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira.**

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$58.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Fundo de Atividade para a Amazônia, crédito suplementar no valor de Cr\$58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de receita de convênio, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

ANEXO

ANEXO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20309 - FUNDO DE ATIVIDADES PARA A AMECIA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (GRS 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESCRIMENTO	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			00.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		00.000	
2460.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS		00.000	
TOTAL FISCAL				00.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nº 79 a 99, de 1991-CN, que tratam de abertura de crédito.

Os referidos projetos serão distribuídos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e apreciados em sessão conjunta.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 173, DE 1991-CN
(Nº 662/91, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Complementa e introduz alteração em dispositivo da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990".

Brasília, 21 de novembro de 1991. — **Fernando Collor**.
EM Nº 553/MEFP

Brasília, 11 de novembro de 1991

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera e complementa a Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1991) que busca viabilizar o pagamento de despesas vinculadas à Política de Preço Nacional Equalizado do Açúcar e do Alcool.

2. Este projeto tem por base pleito da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, es-

clarecendo que "por força da mencionada Política, as usinas e destilarias das Regiões Norte e Nordeste do Estado do Rio de Janeiro efetuam o pagamento da matéria-prima a seus fornecedores de cana dentro do prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, a preços mais elevados que na Região Centro-Sul, o que torna, assim, aquelas indústrias credoras do Governo Federal consoante ainda a mesma Política".

3. Ocorre que a Lei nº 8.074 de 1990 limita a emissão de títulos da dívida pública federal à necessidade de recursos para atender as despesas mencionadas no inciso I, do art. 11 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.193, de 18 de junho de 1991, não figurando dentre elas a equalização de preços do açúcar e do álcool que, em face das dificuldades de financiamento à conta de recursos ordinários, terá que ser viabilizada com a emissão de títulos, matéria que será objeto de outro projeto de lei a ser submetido a Vossa Excelência.

4. Em face dessas razões é imperiosa a alteração da Lei nº 8.074 de 1990, o que permitirá ao Governo solicitar, ao Congresso Nacional, autorização para emitir título da dívida pública federal em valor suficiente para cobertura das despesas de equalização de preços do açúcar e do álcool.

Respeitosamente,

Marcílio Marques Moreira, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 1991-CN

Complementa e introduz alteração em dispositivo da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11, inciso I, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, é acrescido da alínea "h", com a seguinte redação:

"h) o pagamento de despesas com a Política de Preço Nacional equalizado — Açúcar e Alcool, instituída pela Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965."

Art. 2º O limite estabelecido no "caput" do art. 12 da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, não se aplica às despesas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.870, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação, e dá outras providências.

LEI Nº 8.074, DE 31 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

Art. 12. As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 1991, 90% (noventa por cento) do valor dos créditos orçamentários correspondentes no exercício de 1990, corrigidos pela variação ocorrida ou prevista entre o IPC médio de 1991 e o IPC médio de 1990.

LEI Nº 8.193, DE 18 DE JUNHO DE 1991

Complementa e introduz alterações em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990).

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11, inciso I, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, é acrescido das alíneas f e g, com a seguinte redação:

f) a quitação do saldo da diferença negativa, apurada pelo Banco do Brasil S.A, entre os valores da correção monetária das operações rurais ativas, atualizados de acordo com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, e os valores da atualização monetária dos depósitos de poupança rural que lastrearam as referidas operações;

g) o pagamento de despesas no âmbito do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária — PROAGRO, instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979.

Art. 2º Os limites impostos no art. 12 § 2º, I c da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, não se aplicam aos casos de novos contratos de financiamento com recursos externos, a serem implementados durante o exercício de 1991 e nos quais constem cláusula de exigência de contratação de serviços de consultoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — ITAMAR FRANCO — Luiz Antônio Andrade Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 100, que completa e introduz alterações no dispositivo da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990. O referido projeto será distribuído à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização e apreciado em sessão conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Sra. Deputada Regina Gordilho encaminhou à Mesa requerimento, no qual solicita a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do requerimento.

É lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 798, DE 1991-CN

Cria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a violência das polícias militares em todos os estados da federação.

Exmº Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Com base no Art. 58 e seu § 3º da Constituição e no art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, vimos requerer a Vossa Excelência seja constituída uma Comissão Mista de Inquérito com o fim específico de apurar a violência praticada em todos os Estados da Federação pelas Polícias Militares, visando a adoção de meios que coibam os abusos verificados a fim de que a população brasileira possa adquirir maior confiança nas suas PM.

A referida Comissão deverá ser integrada por 13 (treze) Senhores Senadores e 13 (treze) Senhores Deputados, fixando-se um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de seus trabalhos.

Justificação

A imprensa brasileira tem divulgado com frequência o envolvimento de policiais militares em ações criminosas que vão de agressões a populares a seqüestros e assassinatos, o que representa um verdadeiro escárnio.

Como se não bastasse a brutalidade com que os policiais militares, infelizmente já se generalizando, agem nas chamadas “batidas”, onde espancam para depois fazerem a identificação dos populares, a população desconfia de todos aqueles que envergam a farda e que deveriam ser motivo de orgulho pelo que poderiam representar em termos de segurança.

Nos países civilizados o policial militar é um amigo no qual o contribuinte acredita e confia.

Aqui no Brasil, as pessoas não sabem se é melhor se defender do bandido ou do policial.

É uma calamidade o que ocorre atualmente e os jornais aí estão para comprovar o estado de coisas a que chegou a segurança neste País.

O que o Congresso Nacional não pode é ficar de braços cruzados, diante do problema que se alastrou por todos os quadrantes do Brasil.

Precisamos tomar uma posição, cabendo a todos nós uma decisão na busca de encontrar os meios para coibir os abusos praticados pelos que têm obrigação de garantir a tranquilidade de sociedade.

Julgamos prudente que a CPI ora proposta seja estruturada a fim de que levantemos em todos os Estados da Federação as causas e conseqüências da violência praticada pelas PM, de forma a assegurar a correção do problema, eliminando mais esse foco de tensão que se forma para a desestabilização da sociedade brasileira.

Esperando obter o apoio do nobre Presidente do Congresso Nacional para a instalação da CPI proposta, aguardamos as medidas institucionais pertinentes à questão.

Brasília, 6 de novembro de 1991.

Deputados: Regina Gordilho – Reditário Cassol – Ariosto Holanda – Tilden Santuago – Paes Landim – Vital do Rego – Eden Pedroso – Eduardo Moreira – Ranato Viana – Paulo Rocha – Maria Laura – João Henrique – Avenir Rosa – José Luiz Clerot – Costa Ferreira – Paulo Duarte – Roseana Sarney – Paulo Silva – Geraldo Alckmin Filho – Pedro Abrão – Jonival Lucas – Valdir Ganzer – Getúlio Neiva – Victor Faccioni – Roberto Valadão – Roberto França – Paulo Afonso Romano – Jones Santos Neves – Tadashi Kuriki – Luiz Piauhyllino – Teresa Jucá – José Dirceu – José Burnett – José Vicente Brizola – Genésio Bernardino – Flávio Arns – Nilton Baiano – Max Rosenmam – Heitor Franco – Aldo Rebelo – Gonzaga Mota – Mauro Borges – Genivaldo Correa – José Belato – Pedro Tassis – Hagahús Araújo – Laerte Bastos – Derval de Paiva – Renildo Calheiros – Wilson Moreira – Beth Azize – Luiz Tadeu Leite – Pedro Valadares Inocêncio de Oliveira – Edison Fidélis – Jurandyr Paixão – Walter Nory – Luiz Carlos Santos – Mário Chermont – Haroldo Sabóia – Jerônimo Reis – Pedro Pavão – Uldurico Pinto – Werner Wanderer – Carlos Lupi – Paulo Titan – Elio Dalla-Vecchia – Valdomiro Lima – Leur Lomanto – Pedro Toneli – Carlos Roberto Massa – Neif Jabur – Sérgio Cury – Olavo Calheiros – Waldir Guerra – Fátima Pelaes – Francisco Diógenes – Rodrigues Palma – Francisco Evangelista – Jabes Ribeiro – Freire Júnior – Murilo Rezende – Adão Pretto – Luiz Girão – Edson Silva – Amaury Müller – Aroldo Goes – Zaire Rezende – Sérgio Arouca – Marcelo Barbieri – Augusto Carvalho – Valdenor Guedes – Ivan Burity – Carlos Scapellini – Adelaide Neri – B. Sá – Edésio Passos – Nilson Gibson – Sigmaringa Seixas – Pedro Novais – Jaques Wagner – Osvaldo Reis – Ernesto Gradella – Marino Clinger – Carlos Cardinal – Salatiel Carvalho – Rose de Freitas – Murilo Pinheiro – Pauderney Avelino – Mauro Sampaio – Beraldo Boaventura – Mário de Oliveira – Osmani Perreira – Roberto Jefferson – Diogo Nomura – Dêrcio Knop – Haroldo Lima – Cleto Falcão – Liberato Cabloco – Sérgio Barcellos – Orlando Bezerra – Jorge Uequed – Laprovita Vieira – Alceste Almeida – José Múcio Monteiro – Luiz Soyer – Gilvan Borges – Célia Mendes – Tony Gel – Rita Camata – João Rosa – Ronaldo Perim – Sérgio Guerra – Nan Souza – Wilson Müller – Eraldo Trindade – Jandira Feghali – Ivo Mainardi – José Cicote – Adroaldo Streck – João Maia – Carlos Alberto Campista – José Genoíno – Maurílio Ferreira Lima – Alberto Goldman – Benedita da Silva – Paulo Paim – José Falcão – Idésio Frias – Socorro Gomes – José Linhares – Jackson Perreira – João de Deus Antunes – Magalhães Teixeira – Joni Varisco – Antônio Faleiros – Luiz Dantas – Leomar Quintanilha – Marcos Medrado – Orlando Pacheco – José Luiz Maia – George Takimoto – Aluizio Alves – Laíre Rosado – Maria Valadão – Paulo Bernardo – Iysãneas Maciel – Reinhold Stephanes – Roberto Campos.

Senadores: Cesar Dias – Magno Bacelar – Coutinho Jorge – Aureo Mello – Dirceu Carneiro – Carlos Patrocínio – Oziel Carneiro – João França – Garibaldi Alves Filho – Cid Sabóia de Carvalho – Lavoiser Maia – Márcio Lacerda – Maurício Corrêa – Júnia Marise – Mário Covas – José Fogaça – Amir Lando – Mariuze Pinto – Marco Maciel – Aluizio Bezerra – Nelson Wedekin – Afonso Camargo – Fernando Henrique Cardoso – Mansueto de Lavor – João Rocha – Abdias do Nascimento – Divaldo Suruagy – Louremberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O documento que acaba de ser lido contém o número constitucional de subscritores para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, assim constituída. A Presidência fará oportunamente as designações, de acordo com as indicações que vier a receber das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Sr. Deputado Paulo Heslander encaminhou à Mesa requerimento, no qual solicita a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O 1º Sr. Secretário procederá à leitura do mesmo:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 799, DE 1991-CN

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de apurar os custos reais dos estabelecimentos de ensino particulares no Brasil e seus reflexos nas mensalidades escolares.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a instituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a finalidade de apurar os custos reais dos estabelecimentos de ensino particulares no Brasil e seus reflexos nas mensalidades escolares.

Terá duração de 120 (cento e vinte) dias, composta de 22 membros, sendo 11 Deputados e 11 Senadores.

Justificação

O Executivo enviou ao Congresso Nacional mensagem liberando de qualquer controle oficial as mensalidades de escolas particulares. Em consequência, as famílias brasileiras se encontram aturdidadas e desesperadas diante do anúncio de reajuste de até 300% nos preços das mensalidades pagas pela educação de seus filhos. O descontrole e o crescente alheamento das escolas privadas de sua função social agravam ao limite essa tragédia brasileira que é o sistema de ensino, alavanca do desenvolvimento em qualquer país e base de toda civilização.

Historicamente, o ensino pago se propagou no País com estímulo de sucessivos Governos, no vão aberto pelo gradual abandono da rede de escolas públicas, levadas a uma condição de deficiência e indigência crônicas. A escola particular foi a alternativa, nem tanto buscada mas verdadeiramente imposta, no desleixo do ensino público, para as tantas famílias brasileiras que não poupam esforços e economias para proporcionarem aos filhos o maior dos patrimônios — a educação.

Hoje, na iminência da liberação das mensalidades, escolas, sindicatos, associações de Pais e mestres travam um duelo feroz e interminável, buscando sem sucesso fórmulas e equações de aumento. O próprio Ministro da Educação admitiu recentemente serem incógnitas os custos reais e as margens de lucro das escolas.

O Congresso não pode contemplar à distância um dos mais dramáticos problemas vividos no momento pelos cidadãos em seu cotidiano. Os parlamentares não podem se furtar à busca de soluções que restaurem a tranquilidade das famílias e restabeleçam o equilíbrio no sistema privado de ensino.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que ora propomos, atendendo a reivindicação de pais sem condições de arcar com as mensalidades liberadas e inflacionadas, surge como uma contribuição parlamentar ao debate sobre o ensino no País. Investigadas e elucidadas as “incógnitas” da rede

privada, da qual milhares de famílias se tornaram dependentes por omissão do Estado, o Congresso poderá oferecer à sociedade dados, informações, parâmetros e sugestões para o equacionamento de tão grave problema.

Uma escola não é como uma indústria de bens de consumo. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito também tem por objetivo repor o sistema de ensino pago em sua devida função social de prestador de serviços essenciais à população, portanto, necessariamente comprometido com o bem comum.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991

Deputados: Paulo Heslander – José Ulisses de Oliveira – Saulo Coelho – Marco Penaforte – Raul Belém – Leopoldo Bessone – José Santana de Vasconcellos – Rodrigues Palma – Sidney de Miguel – Luiz Tadeu Leite – Ronaldo Perim – Flávio Curvo – Ariosto Holanda – Nelson Marquezelli – Reditário Cassol – Mauro Miranda – Fernando Diniz – Neif Jabur – Genésio Bernardino – Pinga Fogo de Oliveira – Sérgio Naya – Samir Tannús – José Fortunati – Edil Siliprandi – Zaire Rezende – Armando Costa – João Almeida – Sandra Starling – Adão Pretto – Florestan Fernandes – Vladimir Palmeira – Eduardo Jorge – Paulo Bernardo – Chico Vigilante – Paulo Rocha – João Paulo – José Cicote – Luci Choinacki – Nilmário Miranda – Mendes Botelho – Munhoz da Rocha – Aloísio Vasconcelos – Giovanni Queiroz – Carlos Camurça – Wilson Cunha – Wagner do Nascimento – Camilo Machado – Romel Anísio – Avelino Costa – Lourival Freitas – Onaíreves Moura – Augustinho Freitas – José Elias – Maurício Calixto – Felix Mendonça – Luiz Moreira – Célia Mendes – João Tota – Alacid Nunes – Fábio Meirelles – Jandira Feghali – Jutahy Júnior – Said Ferreira – Zila Bezerra – Adelaide Neri – Hermínio Calvino – Edmar Moreira – Paulo Mandarino – Aloizio Mercadante – Etevalda Grassi de Menezes – Nilton Baiano – Beth Azize – Carlos Lupi – Lúcia Braga – Ramalho Leite – Marino Clinger – Junot Abi-Ramia – Clóvis Assis – Valdir Ganzler – Agostinho Valente – Valter Pereira – Domingos Juvenil – Gonzaga Mota – Roberto Franca – Adroaldo Streck – Jorge Uequed – Luiz Girão – Jackson Pereira – Oswaldo Stecca – Edmundo Galdino – Rubens Bueno – Aldo Rebelo – Renildo Calheiros – Heitor Franco – Ruben Bento – Fetter Junior – Paulino Cícero de Vasconcellos – Aécio Neves – Paulo Delgado – Magalhães Teixeira – Jamil Haddad – Vitorio Mediollo – Roberto Rollemberg – Koyu Iha – Moroni Torgan – Flávio Arns – Paulo Silva – José Dirceu – Sérgio Cury – Carrion Júnior – João Mendes – Maria Luiza Fontenele – Aldir Cabral – Célio de Castro – Sigmaringa Seixas – Roberto Valadão – Alberto Goldman – Maurício Ferreira Lima – Paulo Ramos – Pedro Tonelli – Júlio Cabral – Socorro Gomes – Vital do Rego – José Belato – Eliel Rodrigues – Wilson Campos – José Burnett – Eduardo Matias – Pedro Novais – Hélio Bicudo – Regina Gordilho – Pedro Tassis – Renato Vianna – Hagahús Araujo – Virmondes Cruvinel – Pedro Irujo – Tony Gel – Osvaldo Coelho – Átila Lins – João Rosa – Sérgio Gaudenzi – Wanda Reis – Mário Chermont – Carlos Kayath – Hilário Coimbra – Mário de Oliveira – Germando Rigotto – Marcelo Barbieri – Luiz Henrique – José Genofino – Benedita da Silva – Jair Bolsonaro – Carlos Roberto Massa – Waldir Guerra – Getúlio Neiva – Salatiel Carvalho – Mavíael Carvalho – Luiz Gushiken – Tilden Santiago – Tadashi Kuriki – Aracely de Paula – José Carlos Sabóia – Geddel Vieira Lima – Alberto Haddad – Aluizio Alves – Jurandyr Paixão – Jorge Tadeu Mudalen – Vivaldo Barbosa – Paulo Almeida – Raquel Cândido.

Senadores: Affonso Camargo – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Divaldo Suruacy – Elcio Alvares – Meira Filho – Mansueto de Lacerda – Jonas Pinheiro – Jutahy Magalhães – Pedro Simon – Amir Lando – Carlos Patrocínio – Antonio Mariz – Maurício Corrêa – Chagas Rodrigues – Francisco Rollemberg – Magno Bacelar – Valmir Campelo – Josaphat Marinho – Ronaldo Aragão – Albano Franco – Aureo Mello – Nabor Júnior – Telmo Vieira – Gerson Camata – Ney Maranhão – Fernando Henrique Cardoso – Mário Covas – Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O documento que acaba de ser lido contém o número constitucional de subscritores para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito assim constituída. A Presidência fará oportunamente as designações, de acordo com as indicações que vier a receber das lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Sr. Deputado Antônio Carlos Mendes Thame encaminhou à Mesa requerimento, no qual solicita a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O Sr. 1º Secretário vai proceder à sua leitura:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 800, DE 1991-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional

Requeremos a V. Exª nos termos da Constituição Federal, a criação de uma Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, composta de 22 (vinte e dois) membros efetivos e de igual número de suplentes, na proporção de 50% de deputados e 50% de senadores para, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) sessões, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) sessões, apurar a situação atual do controle, fiscalização e disposição dos rejeitos radioativos no País.

Justificação

Pode haver dúvidas sobre a verdadeira causa do câncer que atinge três das 249 vítimas do acidente com Césio-137, ocorrido em setembro de 1987, em Goiânia, o qual provocou a morte imediata de quatro pessoas. Não existe, porém, qualquer dúvida sobre o caos que caracteriza a situação atual do armazenamento do lixo nuclear.

Assim é que acaba de ser descoberto um depósito irregular de material radioativo em Interlagos (zona sul de São Paulo). Trata-se de um armazém da Nuclemon, empresa estatal responsável pelo tratamento de areia monazítica. O resíduo desse tratamento, conhecido entre os técnicos como Torta-2 — uma pasta de hidróxido de urânio e de tório — foi depositado em sacos de 50 quilos e sem qualquer sinalização específica.

Mas não é só ali que existe lixo atômico. Em Itu estão armazenadas 3,5 mil toneladas, e, em Poços de Caldas há 8,5 toneladas estocadas em tonéis. Tonéis de plásticos! Há lixo atômico por toda parte. O depósito provisório de Abadia, perto de Goiânia, já se transformou, de fato, em depósito permanente. Portanto, a improvisação permanece: enquanto não se definir um local para o depósito final de rejeitos radioativos, os depósitos intermediários, escolhidos sem os critérios mínimos de segurança, acabam inevitavelmente transformados em reservatórios definitivos.

Dos três tipos de lixo nuclear, os mais perigosos são os rejeitos do combustível irradiado nos reatores (ou de seu reaproveitamento).

Na Usina Angra I, ficam provisoriamente numa piscina. Os reatores nucleares geram ainda um segundo tipo de lixo de média e baixa radioatividade. No caso da Usina Angra I, estão armazenados na própria central nuclear.

O terceiro tipo de rejeitos é o oriundo dos radiosótopos usados na medicina, na agricultura, na indústria, nos laboratórios de pesquisa. Esses, embora de baixa radioatividade, apresentam o problema de estarem disseminados nas áreas mais populosas do País. Não havendo um controle rigoroso desse material, aumentam as possibilidades de acidentes como o de Goiânia, ou como aconteceu no México com uma bomba de Cobalto.

É importante ressaltar a dimensão da imprevidência da agência responsável pela política nuclear brasileira. Considere-se que, em julho/agosto de 1985, a publicação francesa "La Recherche" n° 168, pp. 959-968, no artigo "Les effets des radiations nucléaires à faible doses", alertava para o perigo real do acréscimo de radiações fracas provenientes de uma miríade de fontes artificiais, de componente tecnológica: "Mais l'exposition chronique, prolongée, à des faibles doses ne doit pas a priori être considérée comme inoffensive... La contamination des pays industrialisés sont été amenés à soutenir la recherche radiobiologique afin de mieux définir les effets nocifs des rayonnement pour la santé".

Alertava esta publicação científica, ainda, que "Un autre type d'accident qui se produit parfois est la perte d'objets radioactifs retrouvés par des personnes non informées. Il y a déjà eu plusieurs cas parfois mortels de tels objets trouvés par des enfants ou des adultes qui ont été irradiés pendant plusieurs jours avant que le danger ait pu être signalé". Observe-se, "Il ya déjà eu plusieurs cas parfois mortels...". Ironicamente, em 1985, já se descrevia, como uma antecipação, o ocorrido em Goiânia, em setembro/outubro de 1987.

A negligência à raiz dos eventos tem sido inconteste. O despreparo evidente, ao lado do imprevisto que cerrou as operações de isolamento, detecção de radioatividade e contenção dos riscos da radiação, não é consistente com o discurso de autoridades políticas e administrativas envolvidas com os usos pacíficos da energia atômica.

O ex-Ministro da Ciência e Tecnologia, Renato Bayma Archer, apoiado por expoentes da ciência brasileira, renovou sugestões ao Exm° Sr. Presidente da República, no sentido de que não é conveniente concentrar em um mesmo órgão estatal as funções de fomento e execução da política nuclear e de fiscalização e controle e de normalização das atividades industriais e dos serviços que envolvam material radioativo.

Temos, Sr. Presidente, a histórica responsabilidade de investigar, analisar e conduzir a melhor solução para esta questão crítica como é a de formular o melhor arranjo administrativo para a condução da política nuclear brasileira e para exercer adequadamente a fiscalização e controle das atividades de cunho pacífico que a política nuclear brasileira envolve.

A criação da presente Comissão Mista insere-se nesse objetivo.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1991. —

Deputados: Antônio Carlos Mendes Thame — Sarney Filho — Virmondos Cruvinel — Aécio de Borba — João Carlos Bacelar — Costa Ferreira — Orlando Bezerra — José Fortunati — Telmo Kirst — Joaquim Sucena — Liberato Caboclo —

Walter Nory — Elias Murad — Mauro Borges — José Vicente Brizola — Chico Vigilante — Orlando Pacheco — João Rosa — José Luiz Maia — Wilson Cunha — Osvaldo Reis — Pedro Pavão — José Maranhão — Eduardo Moreira — Paulo Rocha — Paulo Silva — Ruben Bento — Euclides Mello — Cleonânio Fonseca — Aldo Rebelo — Jerônimo Reis — Augustinho Freitas — Renildo Calheiros — Ivo Mainardi — Freire Junior — Wagner Nascimento — Ubiratan Aguiar — Valdenor Guedes — Carlos Cardinal — Sérgio Barcellos — Dercio Knop — Osório Adriano — Sérgio Cury — Fernando Diniz — Elcio Dalla Vecchia — Felipe Mendes — Aroldo Góes — Eraldo Trindade — César Souza — Nelson Morro — Munhoz da Rocha — Flávio Arns — Jonas Pinheiro — Carlos Alberto Campista — Fernando Carrion — Nilmário Miranda — Mário de Oliveira — João Paulo — Eliel Rodrigues — Francisco Evangelista — Zaire Rezende — Ramalho Leite — Murilo Pinheiro — Francisco Coelho — Waldir Guerra — José Egidio — Alacid Nunes — Tuga Angerami — Luiz Tadeu Leite — Reditário Cassol — Beto Mansur — Inocêncio Oliveira — Edson Silva — Rivaldo Medeiros Laerte Bastos — Manoel Moreira — Sérgio Arouca — Annibal Teixeira — Pedro Valadares — José Falcão — Gustavo Krause — Aloísio Santos — Caldas Rodrigues — Maurílio Ferreira Lima — Lourival Freitas — Jakes Ribeiro — Átila Lins — Beraldo Boaventura — Avenir Rosa — Marco Penaforte — Nilton Baiano — Paulo Marinho — Mauro Sampaio — Getúlio Neiva — João Teixeira — Paulo Herlander — Edmundo Galdino — Francisco Diógenes — Alberto Haddad — Clóvis Assis — Genivaldo Correia — Luciano Pizzatto — Ruberval Pilotto — Carlos Kayath — José Dutra — Nan Souza — Adão Pretto — José Dirceu — Pedro Novais — Alberto Goldman — Marcelino Romano Machado — Onaíreves Moura — Eduardo Mascarenhas — Ivandro Cunha Lima — B. Sá — Hagahús Araujo — Paulo Titan — Ronaldo Perim — Olavo Calheiros — Lysâneas Maciel — Tony Gel — Haroldo Lima — Marino Clinger — Carlos Scarpellini — Neif Jabur — Aracely de Paula — Luiz Carlos Hauly — Cleto Falcão — Paulo Octávio — Hilário Coimbra — José Carlos Coutinho — Paulo Heslander — Rodrigues Palma — Waldomiro Lima — Roberto Franca — Francisco Rodrigues — Paulo Ramos — Sérgio Guerra — Benedito de Figueiredo — Pedro Tassis — Saulo Coelho — Sólón Borges dos Reis — Genésio Bernardino — Murilo Rezende — Mauro Miranda — Paulo Portugal — Geddel Vieira Lima — João Maia — Diogo Nomura — João de Deus Antunes — Moroni Torgan — Tadashi Kuriki — Eduardo Jorge — Nestor Duarte — José Santana de Vasconcellos — José Augusto Curvo — Pedro Toneli — Teresa Jucá — Felix Mendonça — Celso Bernardi — Alcides Modesto — Roberto Jefferson — Fátima Pelas — Carlos Roberto Massa — Gerson Peres — Roberto Campos — Salatiel Carvalho — Felipe Neri.

Senadores: Nelson Wedekin — Meira Filho — Antonio Mariz — Valmir Campelo — Lourenberg Nunes Rocha — Francisco Rollemberg — Iram Saraiva — Garibaldi Alves Filho — Magno Bacelar — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Mário Covas — Saldanha Derzi — Maurício Corrêa — Afonso Camargo — Jonas Pinheiro — Gerson Camata — João Calmon — Márcio Lacerda — João Rocha — Divaldo Suruagy — Júlio Campos — Marco Maciel — Eduardo Suplicy — Carlos Patrocínio — José Richa — Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O documento que acaba de ser lido contém o número constitucional de subscritores para a Comissão Parlamentar Mista de Inqué-

rito a ser constituída. A Presidência fará, oportunamente, as designações, de acordo com as indicações que vier a receber das lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos, que, diante do microfone, deseja fazer uma intervenção.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, obviamente, já levantei várias questões de ordem, nesta Casa, tratando de um requerimento que foi encaminhado a V. Exª, no mês de abril de 1991, para a constituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para dar continuidade à auditoria da dívida externa, que não foi concluída na legislatura anterior. Se V. Exª tiver oportunidade consultar as respostas dadas por V. Exª às questões de ordem por mim formuladas, vai ver que as respostas já foram as mais variadas e, às vezes, até conclusivas, sem que o meu pedido tenha sido atendido.

Portanto, ocupo esta tribuna, primeiro, para dizer a V. Exª que já passo a considerar o comportamento que a Presidência da Casa tem para comigo como desrespeitoso, na medida em que o tempo se escoa. Já está para se concluir este ano legislativo, e que não há nenhuma decisão a esse respeito.

A partir de hoje — e, se tivesse chegado no início da sessão, tê-lo-ia feito — vou obstinadamente pedir, em nome da Liderança do meu partido, a verificação do **quorum**.

É óbvia a inexistência de **quorum**, o que impossibilita a realização da sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Paulo Ramos, a Presidência reconhece a absoluta procedência da reclamação que V. Exª formula neste instante. Têm sido tantas e tão seguidas as vezes em que V. Exª ocupa esse microfone, reclamando uma providência que envolve não apenas o requerimento de V. Exª, mas também as outras oito Comissões Mistas propostas, que não há nenhuma explicação plausível que possa convencer nem o Presidente nem o Plenário sobre os motivos dessa procrastinação indevida.

A Mesa compromete-se pela derradeira vez com V. Exª — independentemente da manifestação das Lideranças — a decidir de plano, trazendo a matéria a este plenário e formulando a composição das Comissões. V. Exª sabe que, se as Lideranças, em tempo hábil, não fizerem as indicações, a Presidência poderá fazê-lo, recrutando, nos quadros de cada bancada, aqueles que possam compor esses respectivos órgãos.

Portanto, não há outra explicação a oferecer a V. Exª e à Casa, senão esta: houve uma obstaculização continuada, impedindo que a Mesa pudesse deliberar sobre essa e outras proposições que igualmente envolvem uma composição formal desta Casa. Já estou transmitindo ao Secretário-Geral da Casa instruções terminantes para que afinal se alcance aquilo que V. Exª tão obstinadamente tem reclamado da tribuna do Congresso Nacional.

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, retiro o pedido de verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É evidente que não existe **quorum** para o prosseguimento dos trabalhos.

A Mesa pede desculpas ao Deputado Paulo Paim mas, diante do requerimento do nobre Deputado Paulo Ramos, não há condições para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Nestas condições, toda a matéria da Ordem do Dia fica adiada.

É a seguinte a matéria cuja apreciação é adiada:

— 1 —

VETOS PRESIDENCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 63, DE 1991

(Nº 638/91, na Casa de origem)

Continuação da votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1991 (nº 638/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário mínimo e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 7, de 1991-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 92/91-CN.)

Partes vetadas:

- parágrafo único do art. 1º — mantido;
- art. 5º — mantido;
- parágrafo único do art. 8º — mantido;
- inciso I do art. 10 — mantido;
- inciso III do art. 10 — mantido;
- art. 13 — mantido;
- art. 14;
- art. 15;
- art. 16;
- art. 17, mantido; e
- art. 18.

Prazo: 10-10-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 2 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes Vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º e seu parágrafo;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 49, DE 1990

(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem),

que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. (Mens. nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 48, DE 1990

(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento, e dá outras providências. (Mens. nº 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 5 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 50, DE 1990

(Medida Provisória nº 249/90)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social, tendo

— Relatório, sob nº 3, de 1991-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 10-91-CN.)

Partes Vetadas:

- art. 1º;
- art. 2º;
- art. 3º;
- art. 4º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 8º;
- art. 9º;
- art. 10; e
- art. 16.

Prazo: 28-3-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 176, DE 1989

(Nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola. (Mens. nº 23/91-CN.)

Partes vetadas:

- item V do art. 3º;
- item XII do art. 3º;
- itens I, II e V do art. 5º;
- Item XII do § 1º do art. 5º;
- § 2º do art. 5º;

- §§ 7º e 8º do art. 5º;
 - item I do art. 6º;
 - §§ 1º e 2º do art. 8º;
 - art. 11, **caput**;
 - art. 15;
 - art. 21;
 - art. 24;
 - art. 27;
 - art. 28;
 - art. 29;
 - itens V, VII, VIII, X, XI, XII do art. 30;
 - §§ 2º e 4º do art. 31;
 - art. 32;
 - art. 33, **caput**, e § 1º;
 - art. 34;
 - parágrafo único do art. 37;
 - art. 38;
 - art. 39;
 - art. 40;
 - art. 41;
 - art. 43;
 - art. 44;
 - art. 46;
 - item IV do art. 48;
 - § 1º do art. 50;
 - art. 51;
 - art. 53;
 - art. 54;
 - art. 55;
 - art. 57;
 - art. 61;
 - art. 62;
 - art. 63;
 - art. 64;
 - art. 67;
 - art. 68;
 - art. 69;
 - art. 70;
 - art. 71;
 - art. 72;
 - art. 73;
 - art. 74;
 - art. 75;
 - art. 76;
 - art. 77;
 - art. 78;
 - art. 79;
 - art. 80;
 - itens I, VII, IX do art. 81;
 - itens II, III e VII do art. 82;
 - art. 83;
 - art. 86;
 - § 2º do art. 87;
 - art. 88;
 - art. 90;
 - art. 91;
 - art. 92;
 - item V do art. 96;
 - § 1º do art. 99;
 - art. 100;
 - art. 101; e
 - art. 105.
- Prazo:** 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 7 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 6, DE 1991

(Medida Provisória nº 294/91)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências. (Mens. nº 37/91-CN.)

Partes vetadas:

— § 1º do art. 9º; e

— art. 34.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 8 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 38, DE 1990

(Nº 3.287/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1990 (nº 3.287/89, na Casa de origem), que autoriza os táxis a portarem painéis publicitários fixados no teto. (Mens. nº 38/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 88, DE 1988

(Nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1988 (nº 1.407/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e dá outras providências. (Mens. nº 39/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 14, DE 1991

(Nº 290/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1991 (nº 290/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. (Mens. nº 40/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 11 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 87, DE 1990

(Nº 2.912/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1990 (nº 2.912/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrícola Federal de Itabaiana, no Estado de Sergipe. (Mens. nº 41/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 12 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 18, DE 1991

(Nº 81/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991 (nº 81/91, na Casa de origem), que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. (Mens. nº 42/91-CN.)

Parte vetada:

— § 3º do art. 2º

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 13 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 12, DE 1991

(Nº 4.575/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1991 (nº 4.575/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para os órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas. (Mens. nº 43/91-CN.)

Partes vetadas:

— § 2º do art. 1º; caput do art. 2º

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 14 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 73, DE 1990

(Nº 1.580/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1990 (nº 1.580/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o pecúlio ao aposentado da Previdência Social que retorna à atividade sujeita a esse regime. (Mens. nº 44/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 98, DE 1990

(Nº 3.201/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1990 (nº 3.201/89, na Casa de

origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. (Mens. nº 45/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 16 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 123, DE 1990

(Nº 4.434/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990 (nº 4.434/89, na Casa de origem), que autoriza o repasse, aos estados e municípios, de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios e dá outras providências. (Mens. nº 46/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 17 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 24, DE 1991

(Nº 885/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições de servidores que menciona e dá outras providências. (Mens. nº 51/91-CN.)

Partes vetadas:

— arts. 3º e 5º

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 18 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 214, DE 1984

(Nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984 (nº 8.346/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências. (Mens. nº 53/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 19 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, DE 1990

(Nº 2.936/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1990 (nº 2.936/89, na Casa de origem), que autoriza a instituição da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro da Pedreira e dá outras providências. (Mens. nº 54/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 20 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 26, DE 1989

(Nº 889/88, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 889/88, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a Rodovia BR-230 — Transamazônica. (Mens. nº 55/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 21 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 27, DE 1990

(Nº 6.821/85, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1990 (nº 6.821/85, na Casa de origem), que confere à BR-369 a denominação de “Rodovia Presidente Tancredo Neves”. (Mens. nº 56/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 22 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, DE 1991

(Nº 516/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1991 (nº 516/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a competência da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, altera a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências. (Mens. nº 61/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 23 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, DE 1990

(Nº 3.672/89, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1990 (nº 3.672/89, na Casa de origem), que dispõe sobre nova denominação para a Rodovia BR-364, trecho que liga Goiânia a Santa Rita do Araguaia, no Estado de Goiás. (Mens. nº 62/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 24 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 40, DE 1984

(Nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1984 (nº 4.214/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza a emissão especial de selos em benefício dos trabalhadores desempregados. (Mens. nº 63/91-CN.)

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 25 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 22, DE 1991

(Nº 4.785/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1991 (nº 4.785/90, na Casa de origem), que cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências. (Mens. nº 64/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º;
- art. 10 e parágrafo; e
- art. 11.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 26 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34, DE 1991

(Nº 826/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1991 (nº 826/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. (Mens. nº 66/91-CN.)

Parte vetada:

- art. 40.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 27 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 35, DE 1991

(Nº 825/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991 (nº 825/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. (Mens. nº 67/91-CN.)

Parte vetada:

- art. 100.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 28 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 82, DE 1991

(Nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991 (nº 1.050/91, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. (Mens. nº 68/91-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º;
- parágrafo único do art. 12;

- art. 13 e §§ 1º e 2º;
- §§ 1º e 3º do art. 21;
- art. 27 e seu parágrafo único;
- art. 33 e seus §§ 1º e 2º;
- inciso IX do art. 34;
- parágrafo único do art. 39;
- art. 49; e
- art. 53.

Prazo: 19-9-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 29 —

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1991-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3, de 1991-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, e dá outras providências. (Mens. nº 90/91-CN.)

Partes vetadas:

- inciso VII do art. 22;
- art. 23 e seus §§ 1º e 2º; e
- art. 45.

Prazo: 10-10-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 30 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 57, DE 1991

(Nº 1.390/91, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1991 (nº 1.390/91, na Casa de origem), que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. (Mens. nº 91/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 15;
- art. 31;
- art. 32;
- art. 33;
- art. 34;
- art. 35; e
- art. 36

Prazo: 10-10-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 31 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 120, DE 1990

(Nº 5.284/90, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1990 (nº 5.284/90, na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias. (Mens. nº 104/91-CN.)

Prazo: 28-11-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 32 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 36, DE 1991

(Nº 514/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36 (nº 514/91, na Casa de origem), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e dá outras providências. (Mens. nº 105/91-CN.)

Partes vetadas:

- inciso V do art. 2º;
- inciso VI do art. 2º;
- § 1º do art. 3º;
- caput do art. 4º; e
- art. 7º.

Prazo: 28-11-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 33 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 52, DE 1991

(Nº 912/91, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991 (nº 912/91, na Casa de origem), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. (Mens. nº 112/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 87; e
- art. 88.

Prazo: 28-11-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, permita-me V. Exª fala por um segundo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O apelo de V. Exª deve ser dirigido ao nobre Deputado Paulo Ramos. Se S. Exª retirar o pedido, V. Exª falar; se S. Exª o mantiver, não há condições.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Faço um apelo ao Deputado Paulo Ramos. Acho que é muito importante a informação que tenho a dar à Casa. Ela envolve exclusivamente a votação dos vetos e a postura elogável do Deputado Ibsen Pinheiro. Gostaria, pois de ter oportunidade de dar este informe, que está relacionado, inclusive, com a vigília, que hoje fariam os sindicalistas — em torno de vinte — aqui no Congresso Nacional.

Faço esta intervenção até para que os Deputados que estavam solidários aos sindicalistas soubessem que não precisam vir para cá hoje à noite.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª já alcançou o objetivo de sua intervenção, e o fez com aquela habilidade e fidalguia habituais. Portanto, a Mesa concordou em que a intervenção de V. Exª se efetivasse, sem buscar mais o consentimento do nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pela ordem, tendo em vista a decisão de V. Exª de apresentar requerimento, na próxima sessão, de constituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, eu já havia ocupado a tribuna, desistindo do pedido de verificação de **quorum**, sem que V. Exª tivesse percebido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Paulo Ramos, a Mesa agora se defronta com uma nova realidade. V. Exª, ao formalizar a suspensão da sessão, permitiu que a Mesa identificasse a evidente falta de **quorum**. Agora, com os assentamentos taquigráficos fidelíssimos, a Presidência fica numa posição eticamente desconfortável ao anunciar a inexistência de **quorum**. V. Exª e o Deputado Paulo Paim podem constatar que, evidentemente, não existe **quorum** a esta altura dos nossos trabalhos.

O Sr. Paulo Ramos — Fico duplamente feliz por não ter tido minha intervenção percebida por V. Exª e por ter V. Exª indetificado a atual inexistência de **quorum**.

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas dizer que a vigília dos sindicalistas foi suspensa pela mediação do Deputado Ibsen Pinheiro, com apoio de todas as lideranças, inclusive a do próprio PDS, com o Deputado Victor Faccioni aqui presente mediante uma proposta de quatro pontos que será discutida amanhã, às 10h30 min, na Liderança do PMDB.

Trata-se de um abono de emergência para os trabalhadores de 42 mil cruzeiros, que passa por uma discussão com V. Exª, pelo menos para a votação, no Senado, do Projeto das empregadas domésticas. Vamos todos lutar pela derrubada do art. 18 — este, sim, favorece os aposentados e pensionistas — e pela aprovação do projeto dos servidores públicos, mediante amplo acordo nesta Casa.

Quero, mais uma vez, cumprimentar o Deputado Ibsen Pinheiro pela sua mediação.

Éra o que tinha a dizer e muito obrigado pela solidariedade de todo o Congresso Nacional, da CUT, da CGT, da UST, e das oito confederações que aqui estiveram presentes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado, a Presidência se junta a V. Exª no elogio ao nobre Presidente Ibsen Pinheiro e espera algum dia receber de V. Exª algo semelhante.

O Sr. Paulo Paim — V. Exª também merece esse elogio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sendo evidente a falta de **quorum**, convoco sessão do Congresso Nacional para amanhã às 19h.

Está encerra a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral - Cr\$ 5.770,57

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 5.770,57

J. avulso Cr\$ 117,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

CEP: 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS